

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL RAZÃO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

MATERIAL DE APOIO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 218ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA.

A **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (*atual razão social da Virgo Companhia de Securitização*) ("Securitizadora" ou "Emissora") apresenta o material de apoio para a Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 218ª (ducentésima décima oitava) Emissão da Securitizadora ("Assembleia"), a ser realizada em **8 de setembro de 2026**, às **14 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma *Ten Meetings*, conforme mais bem detalhado no Edital de Convocação, para deliberar sobre:

(i) a inclusão da JBS N.V., sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05 ("JBS N.V."), para também figurar como avalista no âmbito da Emissão e das 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, originalmente emitidas em 15 de setembro de 2024 pela Seara, em favor da Securitizadora, conforme aditada de tempos em tempos ("CPR-Financeiras"), sendo certo que as versões consolidadas do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras refletindo, em marcas de revisão, os ajustes referentes à inclusão da JBS N.V. como avalista no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras, assim como para refletir as demais alterações negociais, legais e/ou regulatórias aplicáveis, encontram-se disponibilizadas aos Titulares dos CRA no site da Emissora (<https://investidor.rizasec.com>), assim como nos Anexos II e III, respectivamente, ao presente material de apoio à tomada de decisão relativo à Assembleia ora convocada.

Conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo I a este documento o modelo de Instrução de Voto a Distância.

Ainda, com relação ao item (i.a) acima, a Emissora apresenta como Anexos II e III a este documento, as novas redações das cláusulas, conforme versões consolidadas, em marcas



de revisão, do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras contendo as alterações referentes à inclusão da JBS N.V. como avalista e demais alterações negociais, legais e/ou regulatórias necessárias.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL RAZÃO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL RAZÃO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 218ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA., A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 2026 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRA ou do Gestor do Fundo (caso seja Fundo):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA ou do Gestor do Fundo	
E-mail do Titular de CRA ou do Gestor do Fundo	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) inclusão da JBS N.V., sociedade pública de responsabilidade limitada (*Naamloze Venootschap – N.V.*) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria “A” perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05 (“JBS N.V.”), para também figurar como avalista no âmbito da Emissão e das 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, originalmente emitidas em 15 de setembro de 2024 pela Seara, em favor da Securitizadora, conforme aditada de tempos em tempos (“CPR-Financeiras”), sendo certo que as versões consolidadas do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras refletindo, em marcas de revisão, os ajustes referentes à inclusão da JBS N.V. como avalista no âmbito da Emissão e das CPR-Financeiras, assim como para refletir as demais alterações negociais, legais e/ou regulatórias aplicáveis, encontram-se disponibilizadas aos Titulares dos CRA no site da Emissora (<https://investidor.rizasec.com>), assim como nos Anexos II e III, respectivamente, ao presente material de apoio à tomada de decisão relativo à Assembleia ora convocada.

- ☐ Aprovar
- ☐ Rejeitar
- ☐ Abster-se

O Titular de CRA tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Nome do Signatário:	
CPF do Signatário:	
Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 218ª (ducentésima décima oitava) Emissão da **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (*atual razão social da Virgo Companhia de Securitização*) ("Assembleia", "CRA" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (ducentésima décima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", originalmente celebrado em 28 de agosto de 2024 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, conforme aditado de tempos em tempos ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRA ("Titular de CRA") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida na plataforma *Ten Meetings* (“Plataforma Digital”), por meio do acesso ao website específico para a Assembleia no endereço: <https://assembleia.ten.com.br/205551232>;
- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto por meio da Plataforma Digital, no link acima indicado, preferencialmente em até 02 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:
 - a. quando pessoa física, documento de identidade;
 - b. quando pessoa jurídica, **(1)** último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(2)** documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e **(3)** documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - c. quando fundo de investimento, **(1)** último regulamento consolidado do fundo; **(2)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e **(3)** documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - d. quando for representado por procurador: além dos documentos apresentados nos itens (a) e (b), procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 02 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia, podendo, no entanto, ser feito até o horário de início de realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Resolução CVM 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link acima indicado e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Resolução CVM 60.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ANEXO II

**VERSÃO CONSOLIDADA, EM MARCAS DE REVISÃO, DO TERMO DE
SECURITIZAÇÃO CONTENDO AS ALTERAÇÕES REFERENTES À INCLUSÃO DA JBS
N.V. COMO AVALISTA**

(segue na próxima página)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 218ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DA ~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~ RIZA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte");

I. RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual razão social da VIRGO COMPANHIA DE

SECURITIZAÇÃO), sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua ~~Gerivatiba~~ Tabapuã, nº ~~207~~ 1.123, ~~16º~~ 21º andar, conjunto ~~162~~ 215, CEP ~~05501-900~~ 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo ~~definida~~ definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo ~~definida~~ definido).

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo ~~definida~~ definido), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo ~~definida~~ definido), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de

Securitização:

"Aditamento para Assunção de Dívida": tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.6 deste Termo de Securitização;

"Administração Extraordinária do Patrimônio Separado": tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;

"Agência de Classificação de Risco": a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 15.1.2(xv) abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 18.2.1 deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;

"Agente Fiduciário": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16;

"Amortização Extraordinária dos CRA": significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;

"Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras": significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na

cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento": o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;

"Anúncio de Início": o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;

"Aplicações Financeiras Permitidas": os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais;

"Apresentações para Potenciais Investidores": tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1.1 deste Termo de Securitização;

"ARS da Devedora": tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 1ª Série": a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 2ª Série": a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 3ª Série": a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na

<u>Série</u> :	forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assunção de Dívida</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 2ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 3ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> ":	significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;
" <u>Auditor Independente</u> ":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES , empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone (11) 3848-5880, e-mail paulo.barbosa@bdo.com.br;
" <u>Aval</u> ":	<u>significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pelas Avalistas, conforme descrito na Cláusula 15 das CPR-Financeiras;</u>
" <u>Avalistas</u> ":	<u>significa a JBS e a JBS N.V., em conjunto;</u>
" <u>Aviso ao Mercado</u> ":	o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

" <u>Aviso de Recebimento</u> ":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
" <u>B3</u> ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
" <u>Banco Safra</u> ":	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28;
" <u>BB-BI</u> ":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
" <u>Banco BMG</u> ":	o BANCO BMG S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74;

" <u>Bradesco BBI</u> ":	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>BTG Pactual</u> ":	o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
" <u>CETIP21</u> ":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", em vigor desde 15 de julho de 2024;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.10.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3(i)</u> deste Termo de Securitização;

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": tem o significado atribuído na 10.3(ii) deste Termo de Securitização;

"Condições Precedentes": significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que ~~devem ser~~foram cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta ~~deverão ser~~deveriam ter sido mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;

"Contador do Patrimônio Separado": a **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

"Conta da Emissão ": a conta corrente nº 98046-9, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco (341), na qual ~~serão~~foram depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Custódia": o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", ~~a ser~~celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Distribuição": o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*",

celebrado em 27 de agosto de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a JBS;

"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante": O "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio*" celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 10 de novembro de 2023, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;

"Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso;

"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos": a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;

"Coordenadores": o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Banco BMG, o BB-BI, o Daycoval, o Santander, o Banco Safra e o Genial, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";

"CPR-Financeiras": a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula [911](#) deste Termo de Securitização;

"CPR-Financeira 1ª Série": a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"CPR-Financeira 2ª Série": a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos

Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"CPR-Financeira 3ª Série": a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;

"CRA": os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"CRA em Circulação": os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;

"CRA 1ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 1ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados

no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"Critérios de Restituição": tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.3 deste Termo de Securitização;

"Cronograma Indicativo": tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização;

" <u>CSLL</u> ":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2024;
" <u>Data de Integralização</u> ":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
" <u>Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.1.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.2.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.3.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no <u>ANEXO II.1</u> , <u>ANEXO II.2</u> e <u>ANEXO II.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 03 de setembro de 2029, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
" <u>Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série</u> ":	a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2034, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento

Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;

"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série": a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2044, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

"Data de Vencimento das CPR-Financeiras": a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série": a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 5 de setembro de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série": a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2034, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série": a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2044, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA": a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Daycoval": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;

"Decreto 6.306": o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

"Despesas": as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;

"Destinação de Recursos": tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de

Securitização;

"Devedora", "Devedora Original" ou "Seara": a **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos

respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio": os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Distribuição Parcial": tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(vii) deste Termo de Securitização;

"Dívida com Garantia Real": significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos;

"Documentos Comprobatórios": em conjunto, **(i)** uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;

"Documentos da Operação": em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** os Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa, para qualquer período, para ~~a-Avalista~~[as Avalistas](#) e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização, somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes;

"Efeito Adverso Relevante": significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou ~~da-Avalista~~[das Avalistas](#), e que

possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou ~~da Avalista~~ das Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;

"Emissão": a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;

"Emissora" ou a ~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~ SECURITIZADORA S.A., acima qualificada;
"Securitizadora": SECURITIZADORA S.A., acima qualificada;

"Escriturador": a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado": os eventos descritos na Cláusula 12.1, abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;

"Eventos de Vencimento Antecipado": os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático": os eventos indicados na Cláusula 10.5.1 abaixo;

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático": os eventos indicados na Cláusula 10.5.2 abaixo;

"Fee de Reestruturação": tem o significado atribuído na Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização;

"Fundo de Despesas": o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;

"Genial": o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar,

CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62;

"Governo Federal" ou significa o Governo da República Federativa do Brasil;

"Governo Brasileiro":

"IGP-M": o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;

"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série": o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio, na hipótese prevista na Cláusula 9.1.5.1 deste Termo de Securitização;

"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série": o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula 9.2.5.1 deste Termo de Securitização;

"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série": o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula 9.3.5.1 deste Termo de Securitização;

"IN RFB 1.585/2015": a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;

"IN RFB 2.110": a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;

"Instituições Participantes da Oferta": os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;

"Investidores" ou significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados":

"IOF/Câmbio": o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos": o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

"IPCA": o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IRRF": o Imposto de Renda Retido na Fonte;

"IRPJ": o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

"Itaú BBA": o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59;

"JBS", ~~"Avalista"~~ ou a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;

"Nova Devedora":

"JBS N.V": a **JBS N.V.**, sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05;

"JUCESP": a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"JTF": significa Jurisdição de Tributação Favorecida;

"Lâmina da Oferta": lâmina da Oferta;

"Lei 8.981": a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

"Lei 11.033": a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.076": a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 13.986": a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;

"Lei 14.430": a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações": a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação" significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em

<u>Socioambiental</u> ":	vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa</u> ":	A Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominadas em conjunto;
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério</u> ":	A Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série quando denominados em conjunto;
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.1(i)</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.3</u> deste Termo de Securitização;
<u>"MDA</u> ":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
<u>"Montante Mínimo</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1(v)</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Normas de Compliance</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;

"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa": tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.5 deste Termo de Securitização;

"Obrigação Financeira": significa qualquer valor devido em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; **(ii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou as Avalistas, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; **(iii)** aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras ~~da~~ Avalistas Avalistas; e **(iv)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas ~~da Avalista~~ Avalistas;

"Obrigações Originais": tem o significado atribuído na Cláusula 3.10 deste Termo de Securitização;

"Oferta": a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é foi destinada aos Investidores; **(ii)** será foi intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá dependeu da obtenção do registro automático perante a CVM para divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;

- "Oferta a Mercado": tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
- "Oferta de Liquidação Antecipada": tem o significado atribuído na Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;
- "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- "Ônus" e o verbo correlato "Onerar": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- "Opção de Lote Adicional": significa a opção da Devedora de poder ter aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA, observado que a Emissora exerceu, de forma parcial, a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), correspondente a 2.580 (dois mil e quinhentos e oitenta) CRA, totalizando 1.502.580 (um milhão, quinhentos e dois mil, quinhentos e oitenta) CRA;
- "Ordem de Alocação dos Pagamentos": a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados,

conforme item (xxvii) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais": as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;

"Patrimônio Separado": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;

"Pessoas Vinculadas": os Investidores que ~~sejam~~fossem **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, da ~~Avalista~~JBS, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos

Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

“Período de Capitalização”:

(a) em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

“Período de Reserva”:

tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1.1(i) deste Termo de Securitização;

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Plano de Distribuição”:

tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de

Securitização;

"Portal de Atendimento da Virgo": significa a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu *website* <https://virgo.inc/> ou por meio do seguinte *link*: <https://tinyurl.com/2hwea8b9>. Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se";

"Preço de Amortização Extraordinária": para os CRA 1ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado nos itens (i) e (ii) a seguir, dos dois o maior ("Valor Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série"):

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo,

e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os CRA 2ª Série e CRA 3ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou (b) da Remuneração dos CRA 3ª Série, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de

"Valor de Desembolso das CPR-Financeiras":

significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de

Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização;

"Preço de Integralização dos CRA": significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;

"Preço de Liquidação Antecipada": significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos respectivos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada;

"Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária": tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.3(a) deste Termo de Securitização;

"Prêmio na Oferta": significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Procedimento de Bookbuilding": tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1 deste Termo de Securitização;

"Prospectos": os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ~~serão~~ disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"RCA da Emissora": tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização;

"Recursos": os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do

pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;

"Regras e Procedimentos ANBIMA": as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;

"RFB": a Receita Federal do Brasil;

"Regime Fiduciário": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;

"Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;

"Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;

"Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;

"Remuneração dos CRA": a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.2.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 3ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.3.3 abaixo;

"Reorganização Societária":

significa (a) a incorporação, pela Devedora e/ou pela Avalista (de modo que a Devedora e/ou a [Avalista JBS](#) sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) a reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da [Avalista JBS](#), desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da [Avalista JBS](#);

"Resgate Antecipado dos CRA":

significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;

"Resolução CVM 17":

significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 27":

significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30":

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 31":

significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 35":

significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60":

significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80":

significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022,

	conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 81</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 160</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 5.118</u> ":	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
" <u>Santander</u> ":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;
" <u>Séries</u> ":	em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;
" <u>1ª Série</u> ":	a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;
" <u>2ª Série</u> ":	a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;
" <u>3ª Série</u> ":	a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ":	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
" <u>Taxa de Câmbio</u> ":	o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de

Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;

"Termo de Adesão": o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;

"Termo" ou "Termo de Securitização": o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da ~~Virgo~~ Companhia de Securitização Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", conforme aditado de tempos em tempos;

"Titulares de CRA": os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Titulares de CRA 1ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 2ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 3ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa": Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;

"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a" o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da

<u>Exclusivo Critério</u> ":	CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;
" <u>Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.1(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Devido Antecipadamente</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.5.6</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ":	o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ":	o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
" <u>Valor Nominal das CPR-Financeiras</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras;
" <u>Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 das CPR-Financeiras;
" <u>Valor Nominal Unitário dos CRA</u> ":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série</u> ":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série": em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série": em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$1.502.580.000,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em 0,17% (dezessete centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e poderia ter sido, mas não foi, diminuído em virtude da Distribuição Parcial;

"Variação Cambial CRA 1ª Série": a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização.

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é

contado em dias corridos;

- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas, de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio dos sistemas Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º, da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, por meio da qual foi aprovado por unanimidade dos votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas

emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; **(iii)** o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública; e **(iv)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores ("RCA da Emissora"), sendo certo que até a presente data, a Securitizadora não atingiu o limite global estabelecido na RCA da Emissora.

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados em deliberação tomada na reunião de sócios quotistas da Devedora, realizada em 26 de agosto de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 2 de setembro de 2024, sob o nº 327.085/24-1 ("ARS da Devedora").

1.5. Autorização do Aval. Com base nos documentos societários da JBS N.V. não se faz necessária nenhuma aprovação societária específica para a outorga do Aval no âmbito das CPR-Financeira.

1.6. ~~1.5.~~ A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da Emissora e da ARS da Devedora comprovando os devidos arquivamentos na ~~JUCESP~~JUCES.

1.7. ~~1.6.~~ Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora e a ~~Avalista~~JBS realizaram as seguintes declarações:

- (i)** com relação à ~~Avalista~~JBS, na qualidade de garantidora e de parte relacionada à Devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da ~~Avalista~~JBS relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(ii) com relação à Devedora, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., ~~a-Avalista~~as Avalistas), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (iii) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118; e

(iii) com relação à JBS N.V., na qualidade de garantidora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS N.V. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e; e

(iv) ~~(iii)~~ considerando o disposto nos itens (i) ~~ea~~ (iii) acima, a Devedora e ~~a~~ Avalistaas Avalistas estão aptas a figurarem como devedora e ~~coobrigada~~coobrigadas, respectivamente.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, ~~serão~~são custodiados junto ao Custodiante, que ~~assinará~~assinou a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, e ~~serão~~foram registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA ~~são~~foram objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (c), subitem 3, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta ~~será~~foi registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, ~~será~~ formalizada, na forma de ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras ~~estarão~~estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a

qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA ~~serão~~foram depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Termo de Securitização, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA não podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de setembro de 2024, no valor total de R\$1.502.580.000,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$104.431.000,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$961.818.000,00 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dezoito mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos

Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$436.331.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão ~~serão~~são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da ~~Virgo-Companhia-de~~ Riza Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora à Devedora:

- (i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes

dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: A Seara Alimentos Ltda., acima qualificada.
- (ii) Credora: A ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: Na data de emissão das CPR-Financeiras, R\$1.502.580.000,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.
- (iv) Quantidade de CPR-Financeiras: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.
- (v) Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série possui valor nominal de R\$104.431.000,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série possui valor nominal de R\$961.818.000,00 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dezoito mil reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série possui valor nominal de R\$436.331.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de setembro de 2024.
- (vii) Séries: 3 (três) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 3 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 13 de setembro de 2044 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

- (ix) Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.
- (x) Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 3 de setembro de 2029, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras 1ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2034, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras 2ª Série. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras 3ª Série.
- (xi) Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da Taxa Câmbio, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do

Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso.

- (xii) Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série e da CPR-Financeira 3ª Série:
O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.
- (xiii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,3000% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,7931% (seis inteiros e sete mil, novecentos e trinta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,8408% (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

- (xiv) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.
- (xv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.
- (xvi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.10. Assunção de Dívida. A Devedora, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a [Avalista JBS](#), mediante assunção de dívida pela [Avalista JBS](#), nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Emissora; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.10.2 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.10.6 abaixo.

3.10.1. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.10 acima, a [Avalista JBS](#) passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Devedora (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.10.2. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a [Avalista JBS](#), sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV das CPR-Financeiras ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;

- (ii) comprovação do enquadramento da [Avalista JBS](#) como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Devedora, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela [Avalista JBS](#), de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) a manutenção do registro da [Avalista JBS ou da JBS N.V.](#) como companhia de capital aberto;
- (vi) nos termos do artigo [3443-A](#), inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da [Avalista JBS e/ou das demonstrações financeiras da JBS N.V.](#), relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações [ou a regulamentação aplicável, conforme o caso](#), e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

3.10.3. As condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii),

(iv) e (vii) acima.

3.10.4. Além das condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima, ~~a~~ Avalistas e/ou a Devedora, conforme o caso, deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

3.10.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos deste Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Emissora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

3.10.6. Nos termos do item (iii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, deverá ser celebrado entre as Partes, instrumentos de aditamento a cada uma das CPR-Financeiras, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V das CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista nas cláusulas acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nas CPR-Financeiras para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no

modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 218ª (ducentésima décima oitava) emissão de CRA da Securitizadora;
- (ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries;
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 1.502.580 (um milhão, quinhentos e dois mil e quinhentos e oitenta) CRA, sendo 104.431 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e um) CRA 1ª Série, 961.818 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezoito) CRA 2ª Série e 436.331 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e um) CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, **(i)** foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em 0,17% (dezessete centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** poderia ter sido, mas não foi, diminuída em virtude da Distribuição Parcial;
- (v) Montante Mínimo: A manutenção da Oferta ~~está~~esteve condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo").
- (vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$1.502.580.000,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$104.431.000,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R\$961.818.000,00 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dezoito mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e (iii) R\$436.331.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja,

R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), **(i)** foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em 0,17% (dezessete centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** poderia ter sido, mas não foi, diminuído em virtude da Distribuição Parcial;

- (vii) Distribuição Parcial. Os CRA foram distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, teria sido admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), sendo que a manutenção da Oferta estaria condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderiam ter reduzido o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, sendo certo que eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA teria sido cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, o eventual saldo de CPR-Financeiras correspondente teria sido cancelado pela Devedora, observado o disposto nas CPR-Financeiras;
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de setembro de 2024;
- (x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA ~~serão~~foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xii) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 1.816 (mil, oitocentos e dezesseis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de setembro de 2029; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de setembro de 2034; e (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de

7.305 (sete mil, trezentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de setembro de 2044;

- (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso;
- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.1.3, 9.2.3 e 9.3.3 abaixo;
- (xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xvi) Pagamento de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente pago

pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, e **(iii)** após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;

- (xvii) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo do aval constituído no âmbito das CPR-Financeiras;
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxi) Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

- (xxiv) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxvi) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta da Emissão;
- (xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
- (xxviii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA.

A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar “Seara” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xxix) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das CPR-Financeiras pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(xxx) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou à **Avalista JBS**; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxxi) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA8Q8; para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA8R6; e para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRA8S4;

(xxxii) Derivativos: Não há;

(xxxiii) Revolvência: Não haverá; e

(xxxiv) Classificação dos CRA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvante, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)*”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando, portanto, sujeita a alterações decorrentes de alteração nas características dos CRA.

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA ~~são~~foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente ~~terá~~teve início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo”) aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta ~~devem ser~~foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora;

(ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta ~~será~~foi destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Oferta a Mercado

5.4.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

5.4.1.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

5.4.1.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

5.5. Coleta de Intenções de Investimento

5.5.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: (i) número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido, mas não foi, cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").

5.5.1.1. No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

(v) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido;

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores indicaram nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

5.5.1.2. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

5.5.1.3. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1.4. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

5.6. Intenções de Investimento

5.6.1. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor ~~constitui~~constituiu ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

5.6.1.1. A intenção de investimento ~~deve~~deveria ter: **(i)** informado as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** informado as condições relativas à Distribuição Parcial; **(iii)** possibilitado a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iv)** incluído declaração de que o Investidor obteve exemplar

do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e **(v)** nos casos em que houve eventual modificação de Oferta, cientificado, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

5.6.1.2. Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estiveram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

5.6.1.4. Recomendou-se aos Investidores que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

5.6.1.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

5.6.1.6. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 5.6.1.5 acima e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s)

alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

5.6.1.8. Os Investidores ~~deverão realizar~~realizaram a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

5.7. Pessoas Vinculadas

5.7.1. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.1.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.1.2. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional), não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

5.7.1.3. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.7.2. A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

5.7.3. Caso a Oferta ~~seja~~fosse modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação ~~deverá ser~~deveria ter sido divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores ~~deverão~~deveriam se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já ~~tiverem~~tivessem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada,

para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor ~~revogar~~revogasse sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor ~~será~~seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.1. Caso **(i)** ~~seja~~fosse verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta ~~seja~~fosse suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento ~~deverá ser~~deveria ter sido divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta ~~deverá ser~~deveria ter sido diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e ~~poderá~~poderia revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso “(i)” acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor ~~revogar~~revogasse sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor ~~será~~seria devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.2. Caso **(i)** a Oferta ~~seja~~fosse cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta ~~seja~~fosse revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição ~~seja~~fosse resilido, todas as intenções de investimento ~~serão~~seriam canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que ~~poderá~~poderia ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor ~~será~~seria devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

5.8. Distribuição Parcial

5.8.1. ~~Será~~Foi admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderiam decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderia ser encerrada a qualquer momento.

5.8.1.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores puderam, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade dos CRA efetivamente distribuídos e a quantidade dos CRA inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

5.8.1.2. Caso o Investidor opte pelo item (i) da Cláusula 5.8.1.1 acima, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e se o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização ~~será~~seria devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ~~tenha~~tivesse sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

5.8.1.3. Caso o Investidor opte pelo item (ii.b) da Cláusula 5.8.1.1 acima, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização ~~será~~seria devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ~~tenha~~tivesse sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

5.8.1.4. Caso não tivesse sido atingido o Montante Mínimo, a Oferta poderia ter sido cancelada. Caso ~~haja~~houvesse integralização e a Oferta ~~seja~~fosse cancelada, os valores depositados ~~serão~~seriam devolvidos de acordo com os Critérios de

Restituição, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes ~~deverão~~deveriam fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

5.9. Subscrição e Integralização dos CRA

5.9.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição ~~deve ser~~foi realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.9.2. Os CRA ~~serão~~foram subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA ~~poderão ser~~poderiam ter sido colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta ~~será~~era único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, ~~serão~~foram aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

5.9.3. O Preço de Integralização ~~será~~foi pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.9.4. A liquidação dos CRA ~~será~~foi realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta da Emissão.

5.9.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, ~~será~~foi realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ~~ocorra~~ocorresse até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.10. Encerramento da Oferta

5.10.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional), será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

5.11. Formador de Mercado

5.11.1. Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do valor de desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de a CPR-Financeira 1ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 2ª Série, a CPR-Financeira 3ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 3ª Série, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como

produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

6.2.1. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

6.2.2. Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e da Cláusula acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a

dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.2.4. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

6.2.5. Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.6. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos das CPR-Financeiras, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2.7. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.5 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e

informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.8. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.10. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA ~~serão~~foram depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA ~~serão~~foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.5.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA ~~serão~~foram subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA ~~serão~~foram subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, e **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

9.1. CRA 1ª Série

9.1.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 5 de setembro de 2029, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização.

9.1.2. Variação Cambial dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal

Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso ("Variação Cambial CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando com base para a data de cálculo, o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou à última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

9.1.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,3000% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

taxa = 5,3000;

Nº Meses = número de meses relativo ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo N° "Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização CRA 1ª Série, N° Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a data atual (considerando como base para a data atual o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro; e

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série" todo dia 1º de março e setembro de cada ano.

9.1.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.1.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura ou neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores -

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

9.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio à CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Especial 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.1.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência variação cambial que seria aplicável.

9.1.5.3. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 1ª Série de que trata a Cláusula 9.1.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Variação Cambial entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 1ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda

convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada dos CRA 1ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.2. CRA 2ª Série

9.2.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de setembro de 2034, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização.

9.2.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte e um) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,7931% (seis inteiros e sete mil, novecentos e trinta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 6,7931;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.2.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de

Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.2.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.2.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.2.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 9.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 2ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.3. CRA 3ª Série

9.3.1. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 (vinte e

um) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,8408% (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 6,8408;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.3.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.3.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.3.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.3.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula 9.3.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 3ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série

9.4. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores

a serem pagos.

9.6. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1 no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

9.6.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.7. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.7.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.8. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, em todos os casos acrescido da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

9.8.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação

ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Para os CRA 1ª Série:

- (i) a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):
 - (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido: **(i)** da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); **(b)** dos Encargos

Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou

- (b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release* H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de dias entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.2. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

(i) a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério" e, em conjunto com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Valor Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa

divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.3. A partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata este Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido

(a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio no Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2025 (inclusive) e 15 de setembro de 2026 (exclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

10.2.4. Para os fins deste Termo de Securitização, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = (\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\text{Resgate}}}{(1+i)^{(n_k/252) \times n_k}}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da respectiva CPR-Financeira;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da respectiva CPR-Financeira, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

$C_{Resgate}$ = conforme definido acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa da respectiva CPR-Financeira;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da respectiva CPR-Financeira na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10.2.5. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.2.6. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

10.2.7. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

10.2.8. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.2.9. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.10. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.11. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.12. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.13. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.2.14. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.15. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.16. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

10.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

- (iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira após o referido pagamento; e
- (viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

10.3.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

10.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência

neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras

10.4. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

10.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive).

10.4.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante.

10.4.3. A Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente

anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.4.4. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no

item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.4.5. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.4.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.4.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.4.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela

Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

10.5. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.5.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.5.2 abaixo.

10.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora

e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras;

- (iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (viii) transformação do tipo societário ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se qualquer das CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

- (x) na hipótese de a Devedora e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou este Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);
- (xii) decretação de vencimento antecipado de qualquer uma das CPR-Financeiras; e
- (xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, na qualidade de Nova Devedora (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) das CPR-Financeiras, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não

sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv) se este Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se qualquer das disposições relevantes de quaisquer das CPR-Financeiras ou deste Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;
- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), suspenso(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;
- (vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares

dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

- (viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas ou qualquer uma de suas subsidiárias adquira tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora e/ou com ~~a Avalista~~as Avalistas, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a

obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real ~~da Avalista~~das Avalistas pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente ~~pela Avalista~~pelas Avalistas), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, caso a Devedora ou ~~a Avalista~~as Avalistas, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social ~~da Avalista~~das Avalistas vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas (de modo que a Devedora e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo

econômico da Devedora e/ou ~~da Avalistadas Avalistas~~, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;

- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos deste Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Devedora, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora e/ou ~~da Avalistadas Avalistas~~ que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra ~~a Avalista~~as Avalistas e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência ~~da Avalista~~das Avalistas, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já

existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

- (xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Devedora e/ou ~~da Avalista~~das Avalistas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora e/ou ~~na Avalista~~nas Avalistas como controladora indireta de suas Controladas;
- (xix) redução do capital social ~~da Avalista~~das Avalistas, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e
- (xx) caso, por qualquer razão, o Aval ~~ora~~ prestado ~~pela Avalista~~pelas Avalistas nas CPR-Financeiras se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválido ou insuficiente.

10.5.2.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ~~da Avalista~~[das Avalistas](#) ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Devedora e/ou ~~a Avalista~~[as Avalistas](#) que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

10.5.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.5.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.5.3.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

10.5.3.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

10.5.3.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o

Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

10.5.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

10.5.4. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

10.5.5. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~pelas Avalistas, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

10.5.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu conseqüente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

10.5.6.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

10.5.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do

respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.5 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da

Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

11.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 0, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que

incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. Não obstante o disposto no §4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

11.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer do Patrimônio Separado;
- (v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil,

caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A Assembleia Especial mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.2.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.3. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 12.1 neste Termo de Securitização; e
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

12.3.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 12.3 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

12.3.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações

tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 12.3.2.

12.3.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 12.5 abaixo.

12.4. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA,

para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 12.3, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA;
e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 13.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

13.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 13.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 0 abaixo.

13.5. Em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente: (a) R\$1.000,00 (um mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.760.017/0001-17.

13.6. O *Fee de Reestruturação* inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das CPR-Financeiras e dos CRA relacionadas a: (i) às características das CPR-Financeiras e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; (iii) eventos de inadimplemento ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.8. O *Fee de Reestruturação* deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos

Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

13.9. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivadas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) na Conta da Emissão ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela

Devedora.

14.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, §1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, §2º, da Resolução CVM 60.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a emendar seus melhores esforços para que a

Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

14.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

14.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

14.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

14.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou

confeção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

14.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo

Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xiv) assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv) assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xvi) assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes

regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

- (xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;
- (xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;
- (xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;
- (xxiii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas de *Compliance*; e
- (xxiv) (i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados

ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, XII da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original de cada uma das CPR-Financeiras, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;

- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou ~~pela Avalista~~ pelas Avalistas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, ~~pela Avalista~~ pelas Avalistas e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;
- (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na

Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do

Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

- (xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras da [Avalista JBS](#) e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora e pela [Avalista JBS](#) até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;
- (xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;
- (xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

- (xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (I) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;
- (li) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (lii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;
- (liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;
- (liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;
- (lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;
- (lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em

perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

15.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como

produtos agropecuários.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora e/ou ~~a Avalista~~as Avalistas, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou ~~à Avalista~~às Avalistas, suas coligadas, controladas,

controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou ~~da Avalista~~ das Avalistas;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou ~~na Avalista~~ nas Avalistas, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou ~~à Avalista~~ às Avalistas, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e ~~pela Avalista~~ pelas Avalistas, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da

Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;
- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que

tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém “Plano de Continuidade de Negócios”, conforme “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e
- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos, quando houver, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos Recursos.

16.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 16.5 acima será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

16.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

16.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

16.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela

correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

16.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

16.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 16.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

16.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.14. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii)

obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora ou ~~da Avalista~~das Avalistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

16.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

16.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

16.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

16.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que

representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

16.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.18.1 acima.

16.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal,

regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação,

conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, à qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

17.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

17.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.4. As informações requeridas na Cláusula 17.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

17.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 17, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

17.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

17.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

17.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

17.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

17.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.3.2 acima;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 12.3.3 acima;

- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 17.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;
- (vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 da CPR-Financeira, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e
- (vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 abaixo.

17.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

17.14.2. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.14.3. Nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços

contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

17.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.16. Nos termos das Cláusulas 3.10.1 e seguintes acima, após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.3 acima, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

17.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da

regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

17.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.20.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 17.20 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.20.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.5.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada

como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração consistirá em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º (primeiro) ano de monitoramento e R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os demais anos.

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

18.2.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditores Independentes

18.3. Na qualidade de Auditor Independente, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.3.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iii) em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado, devendo atualizar as informações da operação de securitização, observado o disposto na Cláusula 18.3.3 abaixo.

18.3.3. Nos termos do artigo 35, §3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

18.3.4. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

18.3.5. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

18.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, no valor de R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

18.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Banco Liquidante

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escriturador e Banco Liquidante, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no §3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. O Escriturador/Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos

serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

18.5.4. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratada para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.5.5. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e

critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 62.762,77	0,00%	R\$ 62.762,77	-	R\$ 62.762,77	0,00 %
B3 CETIP*	Registro CRA	FLAT	R\$ 257.085,40	0,00%	R\$ 257.085,40	-	R\$ 257.085,40	0,02 %
B3 CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R\$ 4.507,74	0,00%	R\$ 4.507,74	-	R\$ 4.507,74	0,00 %
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme contrato de Distribuição				-	
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	-	R\$ 27.670,17	0,00 %
Virgo	Gestão (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 2.750,00	9,65%	R\$ 3.043,72	-	R\$ 3.043,72	0,00 %
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R\$ 270.000,00	9,25%	R\$ 297.520,66	-	R\$ 297.520,66	0,02 %
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R\$ 340.000,00	9,25%	R\$ 374.655,65	-	R\$ 374.655,65	0,02 %
Luz	Diagramação documentos da Oferta	FLAT	R\$ 15.000,00	0,00%	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00	0,00 %
Fitch	Rating	FLAT	R\$ 65.000,00	0,00%	R\$ 65.000,00	-	R\$ 65.000,00	0,00 %
GT	Auditor Independente da Devedora	FLAT	R\$ 500.000,00	14,25%	R\$ 583.090,38	-	R\$ 583.090,38	0,04 %
KPMG	Auditor Independente da Devedora	FLAT	R\$ 750.000,00	0,00%	R\$ 750.000,00	-	R\$ 750.000,00	0,05 %
Vórtx	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	-	R\$ 11.951,72	0,00 %
Vórtx	Agente Fiduciário (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43	-	R\$ 23.903,43	0,00 %
Vórtx	Instituição Custodiante (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	-	R\$ 11.951,72	0,00 %
Vórtx	Agente Registrador	FLAT	R\$ 6.000,00	16,33%	R\$ 7.171,03	-	R\$ 7.171,03	0,00 %
Fitch	Rating	ANUAL	R\$ 55.000,00	0,00%	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	-	0,00 %
Vórtx	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ 22.136,14	-	0,00 %
Vórtx	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 10.000,00	9,65%	R\$ 11.068,07	R\$ 11.068,07	-	0,00 %
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	-	0,00 %
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	-	0,00 %
Itaú	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	-	0,00 %
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.750,00	9,65%	R\$ 3.043,72	R\$ 36.524,64	-	0,00 %
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	-	0,00 %
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	-	0,00 %
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	-	0,00 %
TOTAL					R\$ 2.595.060,19	R\$ 163.639,72	R\$ 2.495.314,39	0,18 %

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas

e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Rua ~~Gerivatiba~~ Tabapuã, nº ~~2071.123~~, ~~16º~~ 21º andar, conjunto ~~162~~, ~~Butantã~~ 215

CEP ~~05501-900~~ 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo

~~Tel.~~ Telefones: +55 (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

20.1.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo.

20.1.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou **(iii)** por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo *ticket* de atendimento, o que será confirmado pelo envio de *e-mail*, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

20.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

20.1.4. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

20.1.5. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.6. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no §1º do artigo supramencionado.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

21.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

21.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

21.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso). Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115, que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%.

21.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

21.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

21.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica

investidora, face a revogação do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

21.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

21.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

21.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

21.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

21.13. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.14. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme §4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

21.15. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

21.16. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de

1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora, a remuneração anual será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º (primeiro) ano de monitoramento e R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os demais anos, conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar

sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

23.5. Nos termos do disposto no §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 23.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

23.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é

utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Devedora: SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: Na data de emissão das CPR-Financeiras, R\$1.502.580.000,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.

Quantidade de CPR-Financeiras: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série possui valor nominal de R\$104.431.000,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série possui valor nominal de R\$961.818.000,00 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e dezoito mil reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série possui valor nominal de R\$436.331.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de setembro de 2024.

Séries: 3 (três) Séries.

Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 3 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de setembro

de 2034 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 13 de setembro de 2044 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 3 de setembro de 2029, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2034, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série.

Atualização: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação

incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,3000% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,7931% (seis inteiros e sete mil, novecentos e trinta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,8408% (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas

antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Garantias: Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, ~~a Avalista prestou~~ as Avalistas prestaram aval em favor da Emissora, obrigando-se como ~~avalista e principal responsável~~ avalistas e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das CPR-Financeiras (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições delineados nas CPR-Financeiras ("Aval").

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

#	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
2	03/09/2025	Sim	Não	0,0000%
3	04/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	03/09/2026	Sim	Não	0,0000%
5	03/03/2027	Sim	Não	0,0000%
6	03/09/2027	Sim	Não	0,0000%
7	03/03/2028	Sim	Não	0,0000%
8	05/09/2028	Sim	Não	0,0000%
9	05/03/2029	Sim	Não	0,0000%
10	05/09/2029 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

#	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	17/03/2025	Sim	Não	0,0000%
2	15/09/2025	Sim	Não	0,0000%
3	16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	15/09/2026	Sim	Não	0,0000%
5	15/03/2027	Sim	Não	0,0000%
6	15/09/2027	Sim	Não	0,0000%
7	15/03/2028	Sim	Não	0,0000%
8	15/09/2028	Sim	Não	0,0000%
9	15/03/2029	Sim	Não	0,0000%
10	17/09/2029	Sim	Não	0,0000%
11	15/03/2030	Sim	Não	0,0000%
12	16/09/2030	Sim	Não	0,0000%
13	17/03/2031	Sim	Não	0,0000%
14	15/09/2031	Sim	Não	0,0000%
15	15/03/2032	Sim	Não	0,0000%
16	15/09/2032	Sim	Não	0,0000%
17	15/03/2033	Sim	Não	0,0000%
18	15/09/2033	Sim	Não	0,0000%
19	15/03/2034	Sim	Não	0,0000%
20	15/09/2034 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 3ª SÉRIE

#	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	17/03/2025	Sim	Não	0,0000%
2	15/09/2025	Sim	Não	0,0000%
3	16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4	15/09/2026	Sim	Não	0,0000%
5	15/03/2027	Sim	Não	0,0000%
6	15/09/2027	Sim	Não	0,0000%
7	15/03/2028	Sim	Não	0,0000%
8	15/09/2028	Sim	Não	0,0000%
9	15/03/2029	Sim	Não	0,0000%
10	17/09/2029	Sim	Não	0,0000%
11	15/03/2030	Sim	Não	0,0000%
12	16/09/2030	Sim	Não	0,0000%
13	17/03/2031	Sim	Não	0,0000%
14	15/09/2031	Sim	Não	0,0000%
15	15/03/2032	Sim	Não	0,0000%
16	15/09/2032	Sim	Não	0,0000%
17	15/03/2033	Sim	Não	0,0000%
18	15/09/2033	Sim	Não	0,0000%
19	15/03/2034	Sim	Não	0,0000%
20	15/09/2034	Sim	Não	0,0000%
21	15/03/2035	Sim	Não	0,0000%
22	17/09/2035	Sim	Não	0,0000%
23	17/03/2036	Sim	Não	0,0000%
24	15/09/2036	Sim	Não	0,0000%
25	16/03/2037	Sim	Não	0,0000%
26	15/09/2037	Sim	Não	0,0000%
27	15/03/2038	Sim	Não	0,0000%
28	15/09/2038	Sim	Não	0,0000%

29	15/03/2039	Sim	Não	0,0000%
30	15/09/2039	Sim	Não	0,0000%
31	15/03/2040	Sim	Não	0,0000%
32	17/09/2040	Sim	Sim	20,0000%
33	15/03/2041	Sim	Não	0,0000%
34	16/09/2041	Sim	Sim	25,0000%
35	17/03/2042	Sim	Não	0,0000%
36	15/09/2042	Sim	Sim	33,3333%
37	16/03/2043	Sim	Não	0,0000%
38	15/09/2043	Sim	Sim	50,0000%
39	15/03/2044	Sim	Não	0,0000%
40	15/09/2044	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	5,00%	R\$ 75.129.000,00
Total	100,00%	R\$ 1.502.580.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 62,00 por quilograma de sacas de milho para se chegar nos volumes de 24.235.162 (vinte e quatro milhões,*

duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois) sacas de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Devedora, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2021 a dezembro de 2021	R\$ 26.101.819.000,00
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Total	R\$ 89.816.130.000,00

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta da Emissão") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e
- (iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 728, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª*

(Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de agosto de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.].

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 218ª (ducentésima décima oitava) emissão
Número das Séries: 3 (três) séries
Emissor: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: 1.502.580 (um milhão, quinhentos e dois mil e quinhentos e oitenta) CRA
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original das CPR-Financeiras devidamente assinadas; (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado; (iii) 1 (uma) original dos aditamentos às CPR-Financeiras devidamente assinadas; e (iv) 1 (uma) via eletrônica do aditamento ao Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES

Tipo	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	56.660.000,00	5.666	CDI + 8,500 %	1	25	5/12/2016	25/10/2022	Adimplente	Subordinação
CRI	40.310.332,00	850	IPCA + 10,000 %	1	23	11/11/2016	25/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	40.000.000,00	40.000	97,000% CDI	1	28	13/12/2016	16/12/2019	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	198.000.000,00	198.000	CDI + 9,000 %	1	25	5/6/2017	5/9/2019	Adimplente	
CRI	48.260.000,00	4.826	IGPM + 13,000 %	1	26	5/12/2016	25/10/2023	Adimplente	Subordinação
CRI	23.232.300,00	23.000	IGPM + 13,000 %	1	27	5/12/2016	25/1/2025	Adimplente	Subordinação
CRI	7.113.588,00	150	IPCA + 12,000 %	1	24	11/11/2016	25/11/2028	Adimplente	Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária

									de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	30.957.851,10	200	IPCA + 10,000 %	1	32	6/2/2017	20/9/2025	Adimplente	Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	69.913.663,58	69.913	IPCA + 6,299 %	4	5	12/1/2017	12/1/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	37.500.000,00	37.500	CDI + 2,750 %	1	4	11/8/2017	6/11/2020	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	10.000,00	1	IPCA + 7,000 %	4	2	5/9/2016	19/2/2030	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	11.000.000,00	11.000	IPCA + 10,000 %	4	290	15/8/2017	12/6/2041	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	70.572.075,40	10.000	IPCA + 6,000	4	11	15/9/2017	5/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Imovel, Fundo
CRI	19.675.060,03	1.900	IPCA + 6,000 %	4	6	21/3/2017	10/4/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	30.000.000,00	3.000	CDI + 3,000 %	1	1	19/7/2017	25/6/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	18.483.737,09	369	IGPM + 11,000 %	4	7	17/7/2017	7/10/2022	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	6.250.000,00	6.250	CDI + 5,000 %	1	5	11/8/2017	6/11/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	6.250.000,00	6.250	CDI + 2,750 %	1	6	11/8/2017	6/11/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	28.740.000,00	10.000	IPCA + 6,000 %	4	13	15/9/2017	5/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	70.572.075,40	10.000	IPCA + 6,000 %	4	12	15/9/2017	5/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	350.000.000,00	350.000	IPCA + 7,000 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação
CRI	150.000.000,00	150.000	IPCA + 19,080 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	25.960.000,00	10.000	IPCA + 5,750 %	4	14	9/10/2017	5/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	10.000,00	1	IGPM + 11,000 %	4	8	17/7/2017	7/10/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	12.644.756,00	200	IPCA + 23,060 %	1	33	6/2/2017	20/9/2025	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fundo, Fundo
CRI	21.798,03	21	IPCA + 13,650 %	1	34	6/2/2017	20/9/2025	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

									Subordinação, Fundo, Fundo
CRI	50.000.000,00	50.000	CDI + 0,700 %	1	26	28/2/2018	1/3/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	80.000.000,00	8.000	CDI + 2,000 %	1	27	10/4/2018	17/4/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	86.109.372,93	8.600	IPCA + 8,500 %	4	17	20/4/2018	20/10/2028	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	40.000.000,00	4.000	CDI + 3,000 %	1	3	21/6/2018	21/12/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	175.000.000,00	175.000	IPCA + 7,000 %	4	21	25/6/2018	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação
CRI	75.000.000,00	75.000	IPCA + 19,080	4	22	25/6/2018	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação

			%						Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	80.500.000,00	80.500	IPCA + 7,250 %	1	29	13/7/2018	25/7/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	20.500.000,00	20	CDI + 3,270 %	1	28	3/9/2018	15/9/2028	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	137.893.383,84	137.893	IPCA + 6,250 %	4	29	21/12/2018	5/1/2039	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Subordinação
CRI	21.108.956,23	21.108	IPCA + 7,000 %	4	30	21/12/2018	5/1/2039	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
CRI	110.000.000,00	110.000	CDI + 1,700 %	1	31	15/2/2019	15/2/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	11.893.610,88	1.189	160000%	4	1	1/3/2019	28/1/2020	Adimplente	Fiança
CRA	10.000,00	1	160000%	4	2	1/3/2019	28/1/2020	Adimplente	Fiança
CRA	270.000.000,00	270.000	CDI + 15,000 %	3	1	18/3/2019	15/3/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	100.000.000,00	100.000	CDI + 0,025 %	3	2	18/3/2019	14/3/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	44.975.610,06	44.975	IPCA + 7,500 %	4	35	10/5/2019	10/5/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	51.013.769,47	5.101	IPCA + 7,000 %	4	32	6/5/2019	10/5/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CRA	50.000.000,00	5.000	CDI + 2,500 %	7	1	17/6/2019	27/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	259.231.176,48	259.231	IPCA + 6,500 %	4	33	31/5/2019	25/5/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

									Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	80.598.492,20	80.598	IPCA + 7,500 %	4	34	31/5/2019	25/5/2035	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	58.000.000,00	58.000	96500%	4	36	10/6/2019	10/6/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,700 %	4	37	10/6/2019	10/6/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	175.000.000,00	175.000	IPCA + 6,000 %	4	41	19/7/2019	11/7/2033	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	28.000.000,00	28.000	Não há	4	45	23/7/2019	28/8/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	75.000.000,00	75.000	213650%	4	42	19/7/2019	11/7/2033	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de

									Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	19.123.217,93	63	IGPM + 10,000 %	4	46	27/8/2019	28/6/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	237.663.247,85	237.661	CDI + 2,000 %	4	47	14/10/2019	18/9/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações
CRI	25.241.041,04	25.241	CDI + 3,000 %	4	48	14/10/2019	18/9/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações
CRI	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,000 %	4	49	14/10/2019	18/9/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Quotas
CRI	80.000.000,00	80.000	IPCA + 6,000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

									Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	27.000.000,00	27.000	IGPM + 9,600 %	4	56	18/11/2019	19/1/2032	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	115.000.000,00	115.000	86400%	4	52	21/11/2019	21/11/2031	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	78.635.000,00	78.635	IPCA + 4,350 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,500 %	4	58	10/12/2019	11/7/2025	Resgatado	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária

									de Imovel, Fundo
CRI	30.000.000,00	30.000	Não há	4	59	10/12/2019	11/6/2027	Resgatado	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	21.944.579,98	21.944	IPCA + 11,000 %	4	61	5/12/2019	30/7/2026	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	60.471.000,00	60.471	CDI + 1,750 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,400 %	4	62	18/12/2019	15/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 4,500 %	8	ÚNICA	16/12/2019	16/12/2024	Adimplente	
CRI	80.119.917,94	80.110	IPCA + 6,000 %	4	51	10/12/2019	15/2/2035	Adimplente	Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	145.000.000,00	145.000	CDI + 2,500 %	4	65	10/1/2020	15/8/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária

									de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,049 %	4	68	10/1/2020	15/8/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	26.979.654,61	26.979	IPCA + 8,646 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	90.000.000,00	90.000	127,000% CDI	4	66	20/1/2020	24/1/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33.000.000,00	33.000	IPCA + 9,250 %	4	70	16/1/2020	23/2/2034	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	49.140.000,00	49.140	IPCA + 9,000 %	4	71	16/1/2020	20/2/2034	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	2.860.000,00	2.860	IPCA + 12,000 %	4	72	16/1/2020	20/12/2031	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,000 %	4	78	14/2/2020	30/1/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,000 %	4	79	6/3/2020	8/3/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Fundo
CRA	22.990.000,00	22.990	CDI + 8,000 %	10	1	5/3/2020	31/5/2021	Adimplente	
CRA	10.000,00	10	CDI + 8,000 %	10	2	5/3/2020	31/5/2021	Adimplente	
CRI	15.000.000,00	15.000	CDI + 6,000 %	4	74	9/3/2020	21/2/2025	Adimplente	Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	30.055.000,00	30.055	IPCA + 6,500 %	4	86	18/3/2020	26/3/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,680 %	4	104	24/4/2020	20/4/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

									Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	47.500.000,00	47.500	CDI + 7,000 %	4	98	17/4/2020	28/1/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	4.800.000,00	4.800	CDI + 4,000 %	4	96	8/4/2020	5/5/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	23.577.000,00	23.577	IGPM + 9,000 %	4	107	13/5/2020	14/5/2030	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,750 %	14	1	22/5/2020	15/5/2025	Adimplente	
CRA	200.000.000,00	200.000	CDI + 5,400 %	14	2	22/5/2020	15/5/2025	Adimplente	
CRI	11.000.000,00	11.000	IGPM + 9,000 %	4	108	15/5/2020	25/5/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

									Fundo
CRA	600.000.000,00	600.000	IPCA + 5,300 %	15	ÚNICA	15/6/2020	16/6/2025	Adimplente	
CRI	23.301.000,00	23.301	IPCA + 8,500 %	4	97	14/7/2020	26/6/2030	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	5.785.215,56	5.785	IGPM + 9,500 %	4	105	30/6/2020	15/7/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	14.000.000,00	14.000	IPCA + 10,000 %	4	111	25/6/2020	20/7/2032	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	19.500.000,00	19.500	CDI + 3,400 %	4	84	30/6/2020	14/9/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,500 %	4	100	25/6/2020	27/6/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	20.305.000,00	20.305	IPCA + 10,000 %	4	69	10/7/2020	25/7/2030	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	90.000.000,00	90.000	CDI + 2,500 %	13	1	17/7/2020	5/7/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	24.750.000,00	24.750	IPCA + 12,000 %	4	77	3/8/2020	20/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	7.850.000,00	7.850	IPCA + 12,000 %	4	81	3/8/2020	20/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	12.200.000,00	12.200	IPCA + 12,000 %	4	82	3/8/2020	20/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	10.200.000,00	10.200	IPCA + 12,000 %	4	83	3/8/2020	20/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária

									de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	16.000.000,00	16.000	IPCA + 10,500 %	4	73	7/8/2020	22/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	24.000.000,00	24.000	132500%	16	ÚNICA	21/9/2020	17/12/2024	Resgatado	Aval, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	24.000.000,00	24.000	IPCA + 8,800 %	4	75	20/9/2020	22/10/2030	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,500 %	4	113	18/9/2020	6/9/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	8.400.000,00	8.400	IPCA + 9,000 %	4	116	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	2.100.000,00	2.100	IPCA + 9,000 %	4	117	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	600.000,00	600	IPCA + 9,000 %	4	119	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	2.400.000,00	2.400	IPCA + 9,000 %	4	118	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	2.000.000,00	2.000	IPCA + 9,000 %	4	120	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	500.000,00	500	IPCA + 9,000 %	4	121	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de

									Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	5.292.000,00	5.292	IPCA + 9,500 %	4	106	23/9/2020	18/9/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,000 %	4	85	5/10/2020	8/3/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval
CRI	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,000 %	4	127	9/10/2020	25/10/2032	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,000 %	4	128	9/10/2020	25/10/2032	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,000 %	4	129	9/10/2020	25/10/2032	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	21.000.000,00	21.000	IPCA + 7,000 %	4	130	9/10/2020	25/10/2032	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo

CRI	23.536.000,00	23.536	CDI + 4,000 %	4	103	15/10/2020	19/3/2026	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	30.000.000,00	30.000	43000%	4	76	21/10/2020	25/10/2023	Adimplente	Aval
CRI	7.000.000,00	7.000	110000%	4	137	20/10/2020	20/11/2030	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,000 %	4	138	20/10/2020	20/11/2030	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	7.500.000,00	7.500	IPCA + 12,000 %	4	139	20/10/2020	20/11/2030	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	5.500.000,00	5.500	IPCA + 11,000 %	4	140	20/10/2020	20/11/2030	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	175.000.000,00	175.000	CDI + 2,500 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária

									de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	175.000.000,00	175.000	CDI + 6,000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	43.250.000,00	43.250	IPCA + 6,950 %	4	136	27/10/2020	2/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	6.000.000,00	6.000	IPCA + 10,000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030	Adimplente	Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	116.500.000,00	116.500	IPCA + 8,000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	125.000.000,00	125.000	IPCA + 5,519 %	21	1	4/11/2020	15/10/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	75.000.000,00	75.000	42500%	21	2	4/11/2020	15/10/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	7.980.000,00	7.980	IPCA + 11,000 %	4	160	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	10.000.000,00	10.000	CDI + 20,000 %	13	2	17/7/2020	5/7/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,446 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	Adimplente	
CRI	26.000.000,00	26.000	IPCA + 6,500 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	500.000,00	500	IPCA + 13,900 %	4	198	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	90.652.000,00	90.652	IPCA + 7,500 %	4	132	9/11/2020	16/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	65.550.000,00	65.550	CDI + 3,700 %	19	1	25/11/2020	26/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária

									de Conta Vinculada, Fiança
CRA	65.550.000,00	65.550	CDI + 5,180 %	19	2	25/11/2020	26/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRI	235.000.000,00	235.000	IPCA + 5,339 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	34.000.000,00	3.400	IPCA + 12,680 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	480.000.000,00	480.000	IPCA + 3,673 %	20	ÚNICA	11/12/2020	15/12/2025	Adimplente	
CRI	99.759.000,00	99.759	IPCA + 7,000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	105.400.000,00	105.400	IPCA + 6,000 %	4	157	7/12/2020	20/12/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,250 %	4	141	17/12/2020	20/12/2024	Resgatado	Fundo
CRI	50.400.000,00	50.400	CDI + 2,500 %	4	158	7/12/2020	20/12/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,132 %	18	ÚNICA	11/12/2020	15/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	9.850.000,00	9.850	IGPM + 7,310 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	12.000.000,00	12.000	125800%	4	31	22/1/2021	15/1/2027	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	3.642.500,00	36.425	INCC-M + 11,500 %	4	181	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1.057.500,00	10.575	INCC-M + 15,940 %	4	182	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	4.650.000,00	46.500	INCC-M + 11,500 %	4	183	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	1.350.000,00	13.500	INCC-M + 15,940 %	4	184	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	4.650.000,00	46.500	INCC-M + 11,500 %	4	185	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	4.650.000,00	46.500	INCC-M + 11,500 %	4	187	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1.350.000,00	13.500	INCC-M + 15,940 %	4	186	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1.350.000,00	13.500	INCC-M +	4	188	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária

			15,940 %						de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1.125.000,00	11.250	INCC-M + 15,940 %	4	190	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	3.875.000,00	38.750	INCC-M + 11,500 %	4	189	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	55.000.000,00	55.000	IPCA + 8,585 %	4	144	27/1/2021	17/1/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança

CRI	9.955.000,00	9.955	IGPM + 7,310 %	4	202	1/2/2021	20/1/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,500 %	4	146	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,500 %	4	147	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,500 %	4	148	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,500 %	4	149	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária

									de Direitos Creditorios
CRI	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,500 %	4	150	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	8.000.000,00	8.000	IPCA + 20,000 %	4	151	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	3.420.000,00	3.420	IPCA + 15,000 %	4	161	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,000 %	4	162	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

									Fundo
CRI	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,000 %	4	163	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	329.000.000,00	329.000	IPCA + 4,056 %	23	1	15/2/2021	18/2/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	151.000.000,00	151.000	IPCA + 4,210 %	23	2	15/2/2021	15/2/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	12.500.000,00	12.500	157000%	4	174	15/2/2021	15/2/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRA	15.000.000,00	15.000	IPCA + 9,000 %	30	ÚNICA	15/2/2021	3/4/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,000 %	4	153	17/12/2020	26/2/2031	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	5.000.000,00	5.000	IPCA + 11,000 %	4	154	17/12/2020	26/2/2031	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	24.600.000,00	24.600	IPCA + 10,000 %	4	222	23/3/2021	29/11/2038	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	3.000.000,00	3.000	IPCA + 11,000 %	4	212	23/3/2021	28/1/2039	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	1.000.000,00	1.000	IPCA + 13,900 %	4	192	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,000 %	4	193	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	2.000.000,00	2.000	IPCA + 13,900 %	4	194	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	6.500.000,00	6.500	IPCA + 11,000 %	4	195	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	1.500.000,00	1.500	IPCA + 13,900 %	4	196	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	4.500.000,00	4.500	IPCA + 11,000 %	4	197	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,000 %	4	191	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	47.620.000,00	47.620	CDI + 4,250 %	4	201	2/3/2021	28/2/2025	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária

									de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	70.000.000,00	70.000	IPCA + 7,500 %	4	177	3/3/2021	15/2/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 6,000 %	4	200	3/3/2021	17/9/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	288.620.000,00	288.620	IPCA + 3,799 %	25	1	15/3/2021	15/3/2028	Adimplente	Fundo
CRA	523.024.000,00	523.024	IPCA + 4,137 %	25	2	15/3/2021	15/3/2031	Adimplente	Fundo
CRI	26.000.000,00	26.000	IPCA + 9,000 %	4	199	10/3/2021	12/3/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	18.594.166,60	18.594	IPCA + 5,750 %	4	226	12/3/2021	9/3/2033	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Fundo
CRA	175.000.000,00	175.000	IPCA + 5,083 %	31	ÚNICA	15/3/2021	16/3/2026	Inadimplente	Fundo
CRI	63.750.000,00	63.750	IPCA + 6,000 %	4	224	12/3/2021	6/3/2036	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	63.490.000,00	63.490	CDI + 4,000 %	4	225	12/3/2021	6/3/2036	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	10.200.000,00	10.200	IPCA + 12,000 %	4	159	11/3/2021	20/6/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	100.000.000,00	100.000	IPCA + 8,000 %	4	176	12/3/2021	20/4/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo

CRI	16.792.569,95	16.792	IPCA + 7,800 %	4	219	22/3/2021	22/3/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	35.000.000,00	35.000	IPCA + 7,500 %	4	172	15/4/2021	15/4/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,990 %	4	239	26/3/2021	26/3/2025	Resgatado	Fundo
CRA	442.000.000,00	442.000	IPCA + 4,907 %	28	1	15/4/2021	17/4/2028	Resgatado	
CRA	1.208.000.000,00	1.208.000	51323%	28	2	15/4/2021	15/4/2031	Adimplente	
CRI	40.648.799,78	40.648	IPCA + 5,500 %	4	238	25/3/2021	28/9/2033	Adimplente	
CRI	12.320.000,00	12.320	IGPM + 8,000 %	4	179	16/3/2021	10/4/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	3.080.000,00	3.080	IGPM + 8,000 %	4	180	16/3/2021	10/4/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	253.636.000,00	253.636	IPCA + 5,010 %	32	ÚNICA	22/3/2021	16/3/2026	Adimplente	Fiança
CRI	13.670.000,00	13.670	IPCA + 9,000 %	4	213	25/3/2021	25/2/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	240.000.000,00	240.000	IPCA + 5,366 %	27	ÚNICA	3/5/2021	17/4/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	110.000.000,00	110.000	IPCA + 5,500 %	4	240	6/4/2021	20/3/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	1.200.000.000,00	1.200.000	IPCA + 5,503 %	39	1	15/4/2021	17/4/2028	Adimplente	
CRA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,578 %	39	2	15/4/2021	15/4/2028	Adimplente	
CRI	112.453.000,00	112.453	CDI + 2,500 %	4	208	28/4/2021	12/5/2031	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	32.247.000,00	32.247	CDI + 3,200 %	4	257	28/4/2021	12/5/2031	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	19.529.000,00	19.529	IPCA + 7,500 %	4	252	27/4/2021	25/1/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	3.447.000,00	3.447	0.0001%	4	253	27/4/2021	25/1/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	24.980.000,00	24.980	IPCA + 7,000 %	38	1	3/5/2021	17/6/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

									Fundo, Penhor de Outros
CRA	23.400.000,00	23.400	CDI + 5,000 %	38	2	3/5/2021	17/6/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Penhor de Outros
CRI	20.000.000,00	20.000	IPCA + 5,200 %	4	209	5/5/2021	17/4/2028	Adimplente	Aval
CRA	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,500 %	33	1	5/5/2021	15/4/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,200 %	33	2	5/5/2021	15/4/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,000 %	4	203	6/5/2021	15/4/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	42.000.000,00	42.000	IPCA + 7,000 %	4	246	11/5/2021	15/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	24.000.000,00	24.000	IPCA + 7,500 %	4	227	6/5/2021	15/5/2041	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,500 %	4	228	6/5/2021	15/5/2041	Inadimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	17.365.000,00	17.365	80000%	4	243	13/5/2021	26/6/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	14.038.000,00	14.038	IPCA + 8,000 %	4	244	13/5/2021	26/6/2024	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	10.097.000,00	10.097	IPCA + 8,000 %	4	245	13/5/2021	26/6/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo

CRA	53.000.000,00	53.000	CDI + 6,000 %	26	1	21/5/2021	30/5/2025	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRA	15.000.000,00	15.000	CDI + 6,500 %	26	2	21/5/2021	1/6/2026	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRA	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,350 %	12	ÚNICA	30/3/2020	13/3/2024	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,289 %	37	ÚNICA	26/5/2021	15/5/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de CPR
CRI	19.000.000,00	19.000	CDI + 2,100 %	4	267	31/5/2021	9/8/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	187.422.000,00	187.422	IPCA + 5,500 %	4	268	31/5/2021	14/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	11.890.000,00	1.189	IPCA + 16,000 %	4	1	1/3/2019	28/1/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,000	4	164	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,000 %	4	165	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,000 %	4	166	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,000 %	4	167	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,000 %	4	168	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,

									Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,000 %	4	169	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	4.200.000,00	4.200	IPCA + 11,000 %	4	170	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1.800.000,00	1.800	IPCA + 15,000 %	4	171	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	19.642.371,92	19.642	IPCA + 7,000 %	4	223	9/6/2021	20/6/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	160.000.000,00	160.000	IPCA + 6,500 %	4	264	8/6/2021	20/5/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,500 %	4	258	8/6/2021	20/5/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	9.500.000,00	9.500	IPCA + 11,000 %	4	269	18/6/2021	24/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	11.580.000,00	11.580	IPCA + 6,470 %	4	291	25/6/2021	15/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	11.580.000,00	11.580	IPCA + 6,470 %	4	292	25/6/2021	15/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo

CRI	11.581.000,00	11.581	IPCA + 6,470 %	4	293	25/6/2021	15/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	11.581.000,00	11.581	IPCA + 6,470 %	4	294	25/6/2021	15/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	14.960.000,00	14.960	IPCA + 9,000 %	4	309	21/6/2021	20/6/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Coobrigação
CRI	3.740.000,00	3.740	IPCA + 14,000 %	4	310	21/6/2021	20/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo, Coobrigação
CRI	56.248.000,00	56.248	CDI + 4,000 %	4	255	22/6/2021	5/6/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	63.752.000,00	63.752	CDI + 4,000 %	4	300	22/6/2021	5/6/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária

									de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	18.820.056,94	18.820	IPCA + 6,400 %	4	279	21/6/2021	27/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	27.187.121,74	27.187	IPCA + 6,400 %	4	315	21/6/2021	27/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	18.333.001,83	18.333	IPCA + 6,400 %	4	316	21/6/2021	27/6/2033	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	17.965.000,00	17.965	IPCA + 6,400 %	4	317	21/6/2021	27/6/2033	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo

CRA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,600 %	44	ÚNICA	15/7/2021	15/7/2027	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,000 %	50	ÚNICA	29/6/2021	29/6/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	25.000.000,00	25.000	CDI + 5,500 %	4	299	2/7/2021	16/6/2028	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	11.500.000,00	11.500	CDI + 5,350 %	4	270	7/7/2021	16/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRA	42.500.000,00	42.500	IPCA + 7,000 %	47	1	13/7/2021	15/8/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	7.500.000,00	7.500	Não há	47	2	13/7/2021	15/8/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,600 %	4	280	7/7/2021	20/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	42.300.000,00	42.300	IPCA + 9,000 %	4	282	6/7/2021	18/6/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,350 %	4	241	27/7/2021	15/7/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	150.000.000,00	150.000	19000%	41	1	15/8/2021	15/8/2024	Adimplente	
CRA	150.000.000,00	150.000	IPCA	41	2	15/8/2021	17/8/2026	Adimplente	
CRI	55.000.000,00	55.000	IPCA + 13,000 %	4	265	23/7/2021	22/9/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,000 %	40	ÚNICA	22/7/2021	22/7/2024	Adimplente	Fundo
CRI	160.000.000,00	160.000	IPCA + 9,250 %	4	314	26/7/2021	21/7/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	230.000.000,00	230.000	IPCA + 5,943 %	42	ÚNICA	15/7/2021	15/7/2026	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 4,950 %	46	ÚNICA	30/7/2021	17/7/2028	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	23.621.000,00	23.621	IPCA + 7,000	4	320	6/8/2021	25/6/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Imovel, Fundo
CRI	2.952.000,00	2.952	IPCA + 12,000 %	4	321	6/8/2021	25/7/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	2.954.000,00	2.954	0.0001%	4	339	6/8/2021	25/7/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	29.417.241,14	29.417	IPCA + 6,250 %	4	335	4/8/2021	15/2/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	11.835.000,00	11.835	IPCA + 9,000 %	4	311	6/8/2021	22/8/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	9.000.000,00	9.000	IPCA + 9,000 %	4	318	6/8/2021	22/8/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 9,000 %	4	337	6/8/2021	22/8/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	25.000.000,00	25.000	CDI + 5,500 %	4	325	5/8/2021	18/8/2027	Inadimplente	Aval, Cessão

									Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	41.000.000,00	41.000	CDI + 5,500 %	4	326	5/8/2021	18/8/2027	Inadimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	42.000.000,00	42.000	IPCA + 6,800 %	4	323	16/8/2021	26/8/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	31.328.000,00	31.328	IPCA + 8,000 %	4	303	13/8/2021	17/9/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros, Aval
CRI	13.197.000,00	13.197	IPCA + 9,300 %	4	308	16/8/2021	24/6/2026	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	103.790.000,00	103.790	IPCA + 6,152 %	4	289	18/8/2021	29/11/2033	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	40.200.000,00	40.200	IPCA + 7,356 %	4	319	16/8/2021	15/8/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	19.800.000,00	19.800	IPCA + 7,356 %	4	353	16/8/2021	15/8/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	28.300.000,00	28.300	CDI + 4,900 %	4	278	23/8/2021	20/8/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	17.000.000,00	17.000	CDI + 4,900 %	4	356	23/8/2021	20/8/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,500 %	4	347	20/8/2021	20/8/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	450.000.000,00	450.000	IPCA + 5,521 %	4	362	6/9/2021	15/9/2028	Adimplente	Fundo
CRA	800.000.000,00	800.000	IPCA + 4,900 %	43	ÚNICA	15/9/2021	15/9/2031	Adimplente	Fundo
CRA	209.000.000,00	209.000	CDI + 2,100 %	51	1	6/10/2021	21/12/2026	Adimplente	Fundo, Penhor de

									Direitos Creditorios
CRA	1.000.000,00	1.000	IPCA + 6,012 %	51	2	6/10/2021	21/12/2026	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditorios
CRI	111.649.000,00	111.649	IPCA + 5,250 %	4	358	23/9/2021	22/9/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	315.000.000,00	315.000	CDI + 5,000 %	48	ÚNICA	15/9/2021	3/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	90.000.000,00	90.000	IPCA + 6,500 %	4	351	8/9/2021	16/9/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	26.625.000,00	26.625	IPCA + 10,000 %	4	305	23/8/2021	24/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,000 %	4	354	23/8/2021	24/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Aval
CRI	395.700.000,00	395.700	IPCA + 6,250 %	4	366	16/9/2021	22/9/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRA	302.000.000,00	302.000	IPCA + 7,500 %	61	ÚNICA	21/9/2021	10/10/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Ativos Florestais, Fundo
CRA	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,000 %	70	ÚNICA	20/9/2021	20/9/2024	Adimplente	Fiança
CRA	120.000.000,00	120.000	72671%	57	1	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	30.000.000,00	30.000	75818%	57	2	15/10/2021	15/10/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	270.100.000,00	270.100	IPCA + 5,919 %	4	329	30/9/2021	15/9/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	17.000.000,00	17.000	IPCA + 9,000 %	4	333	30/9/2021	22/1/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 7,000 %	4	359	4/10/2021	20/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval,

									Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	19.200.000,00	19.200	IPCA + 7,000 %	4	360	4/10/2021	20/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,000 %	4	361	4/10/2021	20/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	120.000.000,00	120.000	IPCA + 6,959 %	54	ÚNICA	8/10/2021	20/10/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	12.000.000,00	12.000	IGPM + 11,500 %	4	284	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,500 %	4	285	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,500 %	4	286	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,500 %	4	287	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,500 %	4	288	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	9.000.000,00	9.000	IPCA + 10,000 %	4	352	15/10/2021	22/8/2031	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

									Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	2.384.000,00	2.384	IPCA + 12,390 %	4	392	15/10/2021	22/8/2031	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,680 %	4	259	22/10/2021	22/3/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Aval
CRI	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,680 %	4	260	22/10/2021	22/3/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Aval
CRI	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,680 %	4	261	22/10/2021	22/3/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Aval
CRA	20.000.000,00	2.000	CDI + 5,750 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

									Aval
CRI	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,250 %	4	210	19/10/2021	22/9/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	11.856.000,00	11.856	IPCA + 9,000 %	4	368	8/10/2021	22/1/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	10.547.000,00	10.547	IPCA + 9,000 %	4	369	8/10/2021	22/1/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	10.547.000,00	10.547	IPCA + 9,000 %	4	370	8/10/2021	22/1/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1.500.000,00	1.500	IPCA + 9,000 %	4	389	8/10/2021	22/1/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

									Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	18.000.000,00	18.000	IPCA + 12,000 %	4	343	6/10/2021	24/9/2031	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	12.035.000,00	12.035	70000%	4	357	8/10/2021	22/9/2036	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,000 %	4	231	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	22.999.000,00	22.999	IPCA + 7,000 %	4	403	22/10/2021	25/8/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	2.875.000,00	2.875	IPCA + 12,000 %	4	404	22/10/2021	25/9/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	3.508.000,00	3.508	IPCA + 12,000 %	4	232	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

									de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	2.875.000,00	2.875	0.0001%	4	405	22/10/2021	27/10/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	2.632.000,00	2.632	IPCA + 12,000 %	4	233	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	2.632.000,00	2.632	IPCA + 12,000 %	4	234	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	3.071.000,00	3.071	IPCA + 12,000 %	4	235	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	3.712.000,00	3.712	IPCA + 12,000 %	4	236	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,

									Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	522.802.000,00	522.802	IPCA + 5,867 %	59	1	15/12/2021	15/12/2031	Resgatado	
CRA	626.042.000,00	626.042	IPCA + 6,198 %	59	2	15/12/2021	15/12/2036	Resgatado	
CRA	107.000.000,00	107.000	IPCA + 7,673 %	58	ÚNICA	29/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,095 %	4	391	28/10/2021	13/5/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	30.000.000,00	30.000	IPCA + 9,456 %	4	398	28/10/2021	13/5/2034	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	250.000.000,00	250.000	IPCA + 9,200 %	64	ÚNICA	15/11/2021	15/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	300.000.000,00	300.000	IPCA	63	ÚNICA	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	
CRI	59.000.000,00	59.000	IPCA + 12,000 %	4	344	5/11/2021	16/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	21.000.000,00	21.000	90000%	4	379	27/10/2021	26/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9.500.000,00	9.500	90000%	4	399	27/10/2021	26/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9.500.000,00	9.500	90000%	4	400	27/10/2021	26/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	12.000.000,00	12.000	IPCA + 8,000 %	4	406	4/11/2021	10/12/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

									Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,500 %	82	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,500 %	83	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,500 %	84	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,500 %	85	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária

									de Direitos Creditorios
CRA	41.051.000,00	41.051	IPCA + 6,500 %	60	ÚNICA	18/11/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	12.932.000,00	12.932	IPCA + 12,000 %	4	384	16/11/2021	20/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	4.151.000,00	4.151	IPCA + 12,000 %	4	407	16/11/2021	20/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.743.000,00	5.743	IPCA + 12,000 %	4	408	16/11/2021	20/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	16.500.000,00	16.500	CDI + 5,000 %	52	1	26/11/2021	29/6/2027	Adimplente	
CRI	4.500.000,00	4.500	IPCA + 15,389 %	4	328	1/12/2021	17/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	7.500.000,00	7.500	IPCA + 15,389 %	4	396	1/12/2021	17/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	3.000.000,00	3.000	IPCA + 15,389 %	4	397	1/12/2021	17/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	23.500.000,00	23.500	CDI + 4,250 %	4	364	2/12/2021	28/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	58.500.000,00	58.500	CDI + 4,250 %	4	365	2/12/2021	28/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,600 %	4	429	17/12/2021	16/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,000 %	4	419	17/12/2021	18/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária

									de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	16.500.000,00	16.500	CDI + 4,500 %	86	1	28/12/2021	30/12/2025	Resgatado	
CRA	16.500.000,00	16.500	CDI + 4,500 %	86	2	17/12/2021	30/12/2025	Resgatado	
CRA	17.000.000,00	17.000	CDI + 4,500 %	86	3	17/12/2021	30/12/2025	Resgatado	
CRA	20.000.000,00	2.000	CDI + 6,500 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	25.000.000,00	25.000	CDI + 4,500 %	4	434	27/12/2021	24/12/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	46.500.000,00	46.500	IPCA + 8,083 %	76	1	28/12/2021	15/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	3.500.000,00	3.500	IPCA + 10,922 %	76	2	28/12/2021	15/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	25.000.000,00	25.000	IPCA + 9,500 %	4	438	27/12/2021	22/12/2031	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	20.500.000,00	20.500	IPCA + 14,000	4	439	27/12/2021	22/12/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	29.500.000,00	29.500	IPCA + 7,200 %	4	435	12/1/2022	15/1/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	20.569.000,00	20.569	IPCA + 8,000 %	4	380	28/1/2022	26/1/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,500 %	4	381	28/1/2022	26/1/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,000 %	4	440	20/1/2022	29/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	120.000.000,00	120.000	IPCA + 6,669 %	87	ÚNICA	15/1/2022	17/1/2028	Adimplente	Aval
CRA	27.500.000,00	27.500	45000%	90	ÚNICA	26/1/2022	26/9/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,000 %	91	ÚNICA	26/1/2022	25/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Aval
CRA	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,000 %	92	ÚNICA	26/1/2022	25/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,000 %	93	ÚNICA	26/1/2022	26/6/2027	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,850 %	79	1	3/2/2022	30/7/2025	Resgatado	
CRA	10.000.000,00	10.000	CDI + 5,850 %	79	2	3/2/2022	30/7/2025	Resgatado	
CRA	10.000.000,00	10.000	CDI + 5,850 %	79	3	3/2/2022	30/7/2025	Resgatado	
CRI	14.000.000,00	14.000	IPCA + 12,000 %	4	431	7/2/2022	19/3/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	8.000.000,00	8.000	IPCA + 12,000 %	4	432	7/2/2022	19/3/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,690 %	4	436	16/2/2022	19/2/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Quotas
CRI	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,650 %	4	437	16/2/2022	17/1/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Quotas
CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 9,500 %	4	460	21/2/2022	18/2/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	20.000.000,00	20.000	CDI + 9,500 %	4	461	21/2/2022	18/2/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	16.000.000,00	16.000	CDI + 9,500 %	4	462	21/2/2022	18/2/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	589.308.000,00	589.308	IPCA + 7,091 %	89	ÚNICA	18/2/2022	5/4/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	23.484.000,00	23.484	IPCA + 8,000	4	463	25/2/2022	26/1/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Imovel, Seguro
CRI	2.936.000,00	2.936	IPCA + 12,000 %	4	464	25/2/2022	26/1/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	2.936.000,00	2.936	IPCA + 103,671 %	4	465	25/2/2022	25/2/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	50.500.000,00	50.500	IPCA + 7,200 %	4	447	4/3/2022	24/2/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	104.606.000,00	104.606	IPCA + 9,500 %	4	373	3/3/2022	15/3/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Aval, Coobrigação
CRI	8.429.000,00	8.429	IPCA + 10,500 %	4	466	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	2.500.000,00	2.500	IPCA + 10,500 %	4	467	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	2.000.000,00	2.000	IPCA + 10,500 %	4	468	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	3.000.000,00	3.000	IPCA + 10,500 %	4	469	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1.000.000,00	1.000	IPCA + 10,500 %	4	470	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	2.000.000,00	2.000	IPCA + 10,500 %	4	471	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	2.600.000,00	2.600	IPCA + 10,500	4	472	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação

			%						Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1.400.000,00	1.400	IPCA + 10,500 %	4	473	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	3.000.000,00	3.000	IPCA + 10,500 %	4	474	23/3/2022	24/4/2025	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	50.000.000,00	50.000	32500%	99	ÚNICA	10/3/2022	17/3/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	25.664.000,00	25.664	CDI + 6,500 %	105	ÚNICA	21/3/2022	25/3/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRA	64.000.000,00	64.000	PTAX + 3,530 %	98	1	15/4/2022	15/4/2027	Adimplente	
CRA	511.000.000,00	511.000	IPCA + 5,963 %	98	2	15/4/2022	15/4/2032	Adimplente	

CRA	625.000.000,00	625.000	IPCA + 6,095 %	98	3	15/4/2022	15/4/2037	Adimplente	
CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,600 %	95	1	24/3/2022	15/3/2027	Adimplente	Fiança
CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,700 %	95	2	24/3/2022	15/3/2029	Adimplente	Fiança
CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,850 %	95	3	24/3/2022	15/3/2032	Adimplente	Fiança
CRA	76.285.000,00	76.285	CDI + 1,500 %	107	ÚNICA	11/3/2022	20/3/2028	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	8.500.000,00	8.500	CDI + 3,360 %	108	ÚNICA	11/3/2022	18/7/2028	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	8.500.000,00	8.500	CDI + 3,360 %	109	ÚNICA	11/3/2022	18/7/2028	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	41.010.000,00	41.010	CDI + 6,000 %	112	ÚNICA	30/3/2022	3/5/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,550 %	100	ÚNICA	15/4/2022	15/4/2027	Adimplente	
CRI	155.460.000,00	155.460	IPCA + 7,578 %	4	489	28/4/2022	18/4/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	44.200.000,00	44.200	IPCA + 8,500 %	14	1	13/5/2022	21/5/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	9.800.000,00	9.800	IPCA + 9,500 %	14	2	13/5/2022	21/5/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	7.850.000,00	7.850	IPCA + 12,000 %	9	1	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	7.200.000,00	7.200	IPCA + 12,000 %	9	2	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	4.000.000,00	4.000	IPCA + 12,000 %	9	3	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	5.167.000,00	5.167	IPCA + 12,000 %	9	4	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	16.367.000,00	16.367	IPCA + 20,000	9	5	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	160.000.000,00	160.000	IPCA + 7,400 %	10	ÚNICA	29/4/2022	19/5/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	10.500.000,00	10.500	IPCA + 12,000 %	21	1	10/5/2022	20/5/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9.500.000,00	9.500	IPCA + 12,000 %	21	2	10/5/2022	20/5/2032	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	150.000.000,00	150.000	CDI + 5,500 %	94	ÚNICA	17/5/2022	19/5/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	12.913.000,00	12.913	32500%	13	ÚNICA	16/5/2022	26/5/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	80.000.000,00	80.000	CDI + 4,000 %	96	ÚNICA	19/5/2022	25/5/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	108.725.000,00	108.725	CDI + 6,750 %	115	ÚNICA	18/5/2022	8/7/2032	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CRA	5.586.564,98	5.000	CDI + 2,973 %	110	1	31/5/2022	21/6/2022	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRA	6.368.684,07	5.700	CDI + 2,973 %	110	2	31/5/2022	18/8/2022	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRA	110.000.000,00	110.000	IPCA + 9,793 %	97	ÚNICA	25/5/2022	15/5/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Direitos Creditórios
CRI	99.000.000,00	99.000	IPCA + 9,000 %	19	ÚNICA	26/5/2022	11/5/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	75.400.000,00	75.400	IPCA + 8,000 %	17	ÚNICA	9/6/2022	7/6/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

									Fiança
CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,550 %	120	1	15/6/2022	15/6/2029	Adimplente	
CRA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,850 %	120	2	15/6/2022	15/6/2032	Adimplente	
CRI	300.000.000,00	300.000	CDI + 0,950 %	22	ÚNICA	8/6/2022	7/6/2027	Adimplente	Fiança
CRI	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,500 %	23	1	6/6/2022	25/5/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	25.000.000,00	25.000	CDI + 5,500 %	23	2	6/6/2022	25/5/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	50.000.000,00	50.000	CDI + 2,700 %	25	1	10/6/2022	30/6/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	105.000.000,00	105.000	CDI + 2,700 %	25	2	10/6/2022	30/6/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	185.000.000,00	185.000	IPCA + 7,600	25	3	10/6/2022	30/6/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	52.875.000,00	52.875	IPCA + 8,500 %	16	ÚNICA	13/6/2022	28/5/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRA	29.805.600,00	6.000	PTAX + 6,500 %	117	ÚNICA	15/6/2022	2/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
CRA	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,750 %	121	ÚNICA	15/6/2022	16/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Automóveis, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,000 %	38	ÚNICA	12/7/2022	21/7/2027	Adimplente	
CRI	100.000.000,00	100.000	IPCA + 9,700 %	11	ÚNICA	27/6/2022	15/6/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	39.750.000,00	39.750	CDI + 5,250 %	129	1	8/7/2022	19/1/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária

									de Direitos Creditorios, Penhor de Outros, Aval
CRA	10.250.000,00	10.250	CDI + 7,000 %	129	2	8/7/2022	19/1/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros, Aval
CRA	28.612.000,00	28.612	CDI + 5,800 %	113	ÚNICA	7/7/2022	19/11/2025	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Aval
CRI	59.000.000,00	59.000	IPCA + 7,400 %	7	ÚNICA	15/7/2022	10/7/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRA	50.000.000,00	50.000	CDI + 4,500 %	134	1	18/7/2022	26/7/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,000 %	133	ÚNICA	13/7/2022	12/1/2028	Resgatado	Hipoteca de Imovel, Fiança
CRA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,623 %	114	ÚNICA	15/8/2022	15/8/2030	Adimplente	
CRI	70.000.000,00	70.000	IPCA + 8,011 %	18	1	15/7/2022	15/7/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	70.000.000,00	70.000	IPCA + 11,461 %	18	2	15/7/2022	17/4/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,600 %	26	1	18/7/2022	18/7/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária

									de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,600 %	26	2	18/7/2022	18/7/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,500 %	130	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,500 %	135	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,500 %	136	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	10.050.000,00	10.050	PTAX + 7,400 %	131	ÚNICA	28/7/2022	4/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	93.858.000,00	93.858	CDI + 1,500 %	55	1	21/7/2022	9/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	39.107.000,00	39.107	CDI + 6,000 %	55	2	21/7/2022	9/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

									Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	23.465.000,00	23.465	CDI + 1,000 %	55	3	21/7/2022	9/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,000 %	127	1	26/7/2022	23/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	30.000.000,00	30.000	CDI + 6,000 %	127	2	26/7/2022	23/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	26.500.000,00	26.500	IPCA + 12,680 %	36	ÚNICA	19/7/2022	23/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	80.000.000,00	80.000	CDI + 3,800 %	137	ÚNICA	29/7/2022	25/5/2027	Adimplente	Garantia Corporativa
CRA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,750 %	123	1	15/8/2022	16/8/2027	Adimplente	
CRA	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,450 %	123	2	15/8/2022	16/8/2027	Adimplente	
CRI	35.000.000,00	35.000	CDI + 6,000 %	24	1	1/8/2022	12/2/2026	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

									Fiança
CRI	104.440.000,00	104.440	IPCA + 7,041 %	45	ÚNICA	12/8/2022	15/8/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	70.000.000,00	70.000	CDI + 3,500 %	118	1	15/8/2022	19/9/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	1.000,00	0	IPCA + 8,600 %	118	2	15/8/2022	19/9/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,500 %	126	ÚNICA	22/8/2022	24/8/2026	Adimplente	Garantia Corporativa, Aval
CRI	30.000.000,00	30.000	IPCA + 8,800 %	41	1	19/8/2022	16/8/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	6.429.000,00	6.429	IPCA + 11,300 %	41	2	19/8/2022	16/8/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	74.971.000,00	74.971	IPCA + 9,000 %	139	ÚNICA	23/8/2022	18/8/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de CPR, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	10.752.000,00	10.752	IPCA + 8,500 %	50	ÚNICA	24/8/2022	29/7/2043	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

									Coobrigação, Fiança
CRI	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,700 %	46	ÚNICA	24/8/2022	5/9/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,680 %	20	1	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,680 %	20	2	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,680 %	20	3	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,680 %	20	4	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

									Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.300.000,00	5.300	1268000%	20	5	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,680 %	20	6	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,680 %	20	7	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,680 %	20	8	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de

									Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	500.000.000,00	500.000	CDI + 3,000 %	106	ÚNICA	27/7/2022	15/7/2042	Adimplente	
CRI	240.000.000,00	240.000	CDI + 5,250 %	47	ÚNICA	9/9/2022	24/9/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	4.500.000,00	4.500	IPCA + 12,680 %	31	1	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,680 %	31	2	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	3.200.000,00	3.200	IPCA + 12,680 %	31	3	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária

									de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	4.000.000,00	4.000	IPCA + 12,680 %	31	4	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	4.000.000,00	4.000	IPCA + 12,680 %	31	5	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	22.595.000,00	22.595	IPCA + 8,000 %	53	1	6/9/2022	25/5/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	2.824.000,00	2.824	IPCA + 12,000 %	53	2	6/9/2022	25/5/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRI	2.825.000,00	2.825	0.0001%	53	3	6/9/2022	25/5/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRA	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,000 %	124	ÚNICA	22/9/2022	15/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,680 %	48	1	30/9/2022	22/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

									Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,680 %	48	2	30/9/2022	22/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	18.500.000,00	18.500	CDI + 2,000 %	142	1	20/9/2022	22/9/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	18.590.000,00	18.590	CDI + 2,000 %	142	2	20/9/2022	22/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	105.000.000,00	105.000	CDI + 5,000 %	27	1	23/9/2022	25/9/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,750 %	27	2	23/9/2022	25/9/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	105.000.000,00	105.000	CDI + 7,250 %	27	3	23/9/2022	27/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	1	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	2	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000	51	3	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	4	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	5	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	362.300.000,00	362.300	CDI + 1,500 %	56	1	15/10/2022	15/10/2029	Adimplente	
CRI	37.700.000,00	37.700	IPCA + 7,368 %	56	2	15/10/2022	15/10/2029	Adimplente	
CRA	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,000 %	143	ÚNICA	21/10/2022	20/10/2032	Adimplente	
CRA	120.000.000,00	120.000	CDI + 5,750 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de

									Direitos Creditorios, Fiança
CRA	1.000,00	0	IPCA + 5,050 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	18.500.000,00	18.500	IPCA + 9,250 %	63	ÚNICA	21/10/2022	13/10/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR	10.000.000,00	10.000	CDI + 10,000 %	1	1	4/11/2022	27/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CCB	8.000.000,00	8.000	217500%	1	2	4/11/2022	27/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CCB	2.000.000,00	2.000	CDI + 0,010 %	1	3	4/11/2022	27/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	24.000.000,00	24.000	CDI + 2,250 %	146	1	3/11/2022	23/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,000 %	146	2	3/11/2022	23/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	24.000.000,00	24.000	CDI + 2,850 %	146	3	3/11/2022	24/4/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	6.000.000,00	6.000	CDI + 7,650 %	146	4	3/11/2022	24/4/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR	200.839.000,00	200.839	CDI + 1,550 %	3	1	21/11/2022	20/10/2023	Adimplente	
CR	197.403.000,00	197.403	CDI + 1,650 %	3	2	21/11/2022	20/10/2024	Adimplente	
CR	193.631.000,00	193.631	CDI + 1,755 %	3	3	21/11/2022	20/10/2025	Adimplente	
CR	189.837.000,00	189.837	CDI + 1,850 %	3	4	21/11/2022	20/10/2026	Adimplente	
CRI	45.254.000,00	45.254	IPCA + 7,650 %	65	1	18/11/2022	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	90.508.000,00	90.508	IPCA + 7,650 %	65	2	18/11/2022	22/11/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	25.175.836,47	25.000	CDI + 4,166 %	128	ÚNICA	7/12/2022	22/1/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,177 %	67	ÚNICA	30/11/2022	16/11/2029	Adimplente	Fiança

CRA	60.000.000,00	60.000	IPCA + 10,813 %	111	ÚNICA	29/11/2022	20/6/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,680 %	58	1	6/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	4.500.000,00	4.500	IPCA + 12,680 %	58	2	6/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	4.500.000,00	4.500	IPCA + 12,680 %	58	3	6/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,680 %	58	4	6/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária

									de Direitos Creditorios
CRA	55.000.000,00	55.000	CDI + 3,000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	48.350.000,00	48.350	IPCA + 9,000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/8/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	33.000.000,00	33.000	CDI + 8,200 %	140	1	15/12/2022	2/7/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	10.000.000,00	10.000	CDI + 8,200 %	140	2	15/12/2022	2/7/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	46.124.000,00	46.124	CDI + 4,750 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	29.000.000,00	29.000	CDI + 4,000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

									Creditorios
CRI	17.728.000,00	17.728	IPCA + 8,275 %	78	ÚNICA	14/12/2022	14/12/2039	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	25.000.000,00	25.000	CDI + 3,500 %	157	ÚNICA	21/12/2022	15/12/2027	Adimplente	
CRA	44.000.000,00	44.000	CDI + 4,500 %	153	1	15/12/2022	17/12/2027	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	11.000.000,00	11.000	CDI + 6,000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	600.000.000,00	600.000	CDI + 1,650 %	76	1	21/12/2022	13/12/2027	Adimplente	
CRI	6.610.000,00	6.610	IPCA + 9,750 %	73	ÚNICA	27/12/2022	14/9/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,500 %	156	1	6/3/2023	15/3/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	15.000.000,00	15.000	CDI + 4,250 %	156	2	6/3/2023	15/3/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	72	1	15/2/2023	19/2/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,000	72	2	15/2/2023	19/2/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	2.500.000,00	2.500	IPCA + 12,000 %	72	3	15/2/2023	19/2/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	1.000.000,00	1.000	IPCA + 12,000 %	72	4	15/2/2023	19/2/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	12.910.000,00	12.910	IPCA + 9,000 %	68	ÚNICA	15/2/2023	24/1/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	8.000.000,00	8.000	IPCA + 11,000 %	75	ÚNICA	27/2/2023	25/2/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	117.000.000,00	117.000	IPCA + 9,500 %	86	1	15/3/2023	15/3/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	17.233.000,00	17.233	IPCA + 15,220	86	2	15/3/2023	15/3/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	231.930.000,00	231.930	CDI + 3,000 %	158	1	31/3/2023	15/3/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	168.070.000,00	168.070	IPCA + 8,974 %	158	2	31/3/2023	15/3/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	40.000.000,00	40.000	530000%	88	ÚNICA	10/3/2023	29/3/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	48.300.000,00	48.300	CDI + 5,500 %	165	ÚNICA	21/3/2023	27/3/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	210.000.000,00	210.000	CDI + 1,250 %	89	1	10/3/2023	10/3/2028	Adimplente	Fiança
CRI	490.000.000,00	490.000	CDI + 1,400 %	89	2	10/3/2023	11/3/2030	Adimplente	Fiança
CRA	70.000.000,00	70.000	CDI + 400,000 %	151	ÚNICA	12/4/2023	10/5/2028	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel

CRA	134.073.000,00	134.073	CDI + 165,000 %	166	1	15/4/2023	17/4/2028	Adimplente	
CRA	1.000,00	1	IPCA + 78,000 %	166	2	15/4/2023	15/4/2030	Adimplente	
CRI	57.203.000,00	57.203	100000%	69	1	17/3/2023	21/3/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro de Outros, Fiança de Outros
CRI	10.500.000,00	10.500	IPCA + 10,000 %	101	ÚNICA	14/4/2023	25/4/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros, Aval
CRI	140.000.000,00	140.000	5.25%	91	1	2/3/2023	22/3/2027	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	50.000.000,00	50.000	5.75%	91	2	2/3/2023	22/3/2028	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	60.000.000,00	60.000	CDI + 4,500 %	169	ÚNICA	17/5/2023	17/5/2030	Adimplente	
CRI	19.114.000,00	19.114	90000%	53	4	12/5/2023	26/10/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	5.215.000,00	5.215	IPCA +	53	5	12/5/2023	25/9/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária

			120,000 %						de Imovel, Seguro
CRI	5.372.000,00	5.372	0.0010%	53	6	12/5/2023	25/1/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRA	26.500.000,00	26.500	CDI + 5,000 %	170	ÚNICA	31/5/2023	16/6/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	300.000.000,00	300.000	CDI + 225,000 %	171	ÚNICA	22/6/2023	12/7/2029	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	48.000.000,00	48.000	CDI + 3,000 %	173	1	11/7/2023	3/6/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	48.000.000,00	48.000	CDI	173	2	11/7/2023	3/6/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	95.000.000,00	95.000	CDI + 4,250 %	104	1	13/7/2023	20/1/2028	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	54.550.000,00	54.550	CDI + 5,000 %	172	ÚNICA	17/7/2023	1/8/2029	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,750 %	104	2	13/7/2023	20/7/2028	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	21.615.000,00	21.615	IPCA + 10,000 %	110	ÚNICA	28/7/2023	1/9/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária

									de Quotas, Fundo
CRI	32.847.000,00	32.847	IPCA + 12,000 %	4	256	18/6/2023	25/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	29.113.000,00	29.113	IPCA + 12,000 %	4	304	18/6/2023	25/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	35.000.000,00	35.000	IPCA + 10,300 %	108	ÚNICA	10/8/2023	29/8/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	150.000.000,00	150.000	IPCA + 9,000 %	107	ÚNICA	11/8/2023	15/8/2030	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	155.000.000,00	155.000	23800%	112	1	18/8/2023	8/8/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros, Coobrigação de

									Outros
CRI	42.000.000,00	42.000	CDI + 2,380 %	112	2	18/8/2023	8/8/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros, Coobrigação de Outros
CRA	16.500.000,00	16.500	CDI + 5,000 %	52	2	26/11/2021	29/6/2027	Adimplente	
CRA	17.000.000,00	17.000	CDI + 5,000 %	52	3	26/11/2021	29/6/2027	Adimplente	
CRA	61.750.000,00	61.750	CDI + 2,000 %	101	ÚNICA	21/2/2022	20/4/2028	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo
CRA	12.750.000,00	12.750	CDI + 2,750 %	102	ÚNICA	21/2/2022	23/6/2028	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo
CRA	12.750.000,00	12.750	CDI + 2,750 %	103	ÚNICA	21/2/2022	23/6/2028	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo
CRA	12.750.000,00	12.750	CDI + 2,750 %	104	ÚNICA	21/1/2022	23/6/2028	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo
CRA	40.572.000,00	40.572	PTAX + 4,710 %	122	1	15/9/2022	5/10/2027	Adimplente	
CRA	1.500.000.000,00	1.500.000	IPCA + 7,206 %	125	ÚNICA	15/7/2022	16/7/2029	Adimplente	
CRA	539.264.000,00	539.264	IPCA + 6,392 %	122	2	15/9/2022	15/9/2032	Adimplente	
CRA	984.140.000,00	984.140	IPCA + 6,661 %	122	3	15/9/2022	15/9/2037	Adimplente	
CRI	11.900.000,00	1	CDI + 3,600 %	4	124	17/12/2014	2/2/2022	Adimplente	
CRI	2.100.000,00	1	CDI + 3,600 %	4	125	17/12/2014	2/2/2022	Adimplente	
CRI	54.500.000,00	54.500	75000%	4	92	18/2/2020	19/11/2031	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	136.354.166,54	136.354	IPCA + 5,250 %	4	99	18/1/2021	6/1/2039	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	56.844.762,19	56.844	IPCA + 5,000	4	93	30/6/2020	5/7/2045	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Imovel, Fiança
CRI	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,000 %	4	87	29/6/2020	12/7/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Hipoteca
CRI	67.508.700,00	70.000	IPCA + 4,500 %	4	90	10/9/2020	3/10/2030	Adimplente	
CRI	144.582.699,78	144.582	IPCA + 5,500 %	4	142	19/11/2020	15/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	65.000.000,00	65.000	CDI + 4,000 %	4	131	26/1/2021	26/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	41.775.000,00	41.775	CDI + 1,300 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030	Adimplente	
CRI	11.700.000,00	11.700	IPCA + 11,000 %	4	50	18/10/2019	11/12/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca
CRI	163.225.000,00	163.225	IPCA + 3,900 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030	Adimplente	
CRI	15.000.000,00	15.000	IPCA + 7,800 %	4	204	17/3/2021	25/3/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	12.500.000,00	12.500	IPCA + 7,000 %	4	214	30/3/2021	25/3/2027	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	82.500.000,00	82.500	IPCA + 6,250 %	4	229	22/3/2021	20/3/2028	Adimplente	Fiança
CRI	3.000.000,00	3.000	IPCA + 7,800 %	4	205	17/3/2021	26/3/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	15.000.000,00	15.000	IPCA + 7,800	4	206	17/3/2021	27/3/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Imovel, Aval, Fundo
CRI	15.000.000,00	15.000	IPCA + 7,800 %	4	207	17/3/2021	25/3/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	82.500.000,00	82.500	IPCA + 6,250 %	4	230	22/3/2021	20/3/2028	Adimplente	Fiança
CRI	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,000 %	4	250	8/7/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	12.500.000,00	12.500	IPCA + 7,000 %	4	215	30/3/2021	25/3/2027	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	12.500.000,00	12.500	IPCA + 7,000 %	4	216	30/3/2021	25/3/2027	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	12.500.000,00	12.500	IPCA + 7,000 %	4	217	30/3/2021	25/3/2027	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	10.589.000,00	10.589	IPCA + 8,500 %	4	295	15/7/2021	29/7/2036	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,500 %	4	277	21/6/2021	16/6/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	10.725.000,00	10.725	IPCA + 9,000 %	4	296	15/7/2021	29/7/2036	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	6.125.000,00	6.125	IPCA + 9,000 %	4	297	15/7/2021	29/7/2036	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

									Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	11.061.000,00	11.061	IPCA + 9,000 %	4	298	15/7/2021	29/7/2036	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	20.150.000,00	20.150	IPCA + 12,000 %	4	348	19/8/2021	16/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	6.450.000,00	6.450	IPCA + 12,000 %	4	349	19/8/2021	16/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	6.400.000,00	6.400	IPCA + 12,000 %	4	350	19/8/2021	16/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	56.000.000,00	56.000	IPCA + 7,700 %	4	390	3/12/2021	18/11/2031	Adimplente	Fiança
CRI	57.190.000,00	57.190	IPCA + 11,769 %	33	1	16/8/2022	15/8/2034	Adimplente	
CRI	55.000.000,00	55.000	IPCA + 7,770 %	37	ÚNICA	8/12/2022	29/7/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	108.100.000,00	108.100	IPCA + 8,000 %	52	ÚNICA	3/10/2022	27/7/2035	Adimplente	
CRI	3.000.000,00	3.000	IPCA + 15,611 %	33	2	16/8/2022	15/8/2034	Adimplente	

CRI	255.889.000,00	255.889	CDI + 0,800 %	54	1	6/10/2022	15/9/2027	Adimplente	
CRI	487.214.000,00	487.214	IPCA + 6,800 %	54	2	6/10/2022	15/9/2029	Adimplente	
CRI	306.897.000,00	306.897	IPCA + 6,900 %	54	3	6/10/2022	15/9/2032	Adimplente	
CCI	54.500.000,00	0	Não há	2020	1	18/2/2020	17/11/2031		
CCI	206.505.107,99	0	Não há	2021	1	18/1/2021	5/1/2039		
CCI	6.000.000,00	0	Não há	2020	2	29/6/2020	10/7/2023		
CCI	144.582.700,35	0	Não há	2020	3	19/11/2020	15/12/2027		
CCI	205.000.000,00	0	Não há	2020	4	23/12/2020	13/12/2030		
CCI	65.000.000,00	0	Não há	2021	2	26/1/2021	22/1/2026		
CCI	48.000.000,00	0	Não há	2021	3	17/3/2021	21/3/2031		Fiança
CCI	11.700.000,00	0	Não há	2019	1	18/10/2019	10/12/2022		
CCI	82.500.000,00	0	Não há	2021	4	22/3/2021	16/3/2028		
CCI	50.000.000,00	0	Não há	2021	5	30/3/2021	23/3/2027		
CCI	80.000.000,00	0	Não há	2021	6	8/7/2021	24/12/2024		
CCI	100.000.000,00	0	Não há	2021	7	21/6/2021	11/6/2031		
CCI	11.061.000,00	0	Não há	2021	8	15/7/2021	25/7/2036		Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CCI	33.000.000,00	0	Não há	2021	9	19/8/2021	12/9/2024		
CCI	10.589.000,00	0	Não há	2021	10	15/7/2021	25/7/2036		Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária

									de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CCI	10.725.000,00	0	Não há	2021	11	15/7/2021	25/7/2036		Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CCI	11.061.000,00	0	Não há	2021	12	15/7/2021	25/7/2036		Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CCI	56.000.000,00	0	Não há	2021	13	5/11/2021	14/11/2031		
CCI	32.581,00	0	Não há	2022	2	17/8/2022	1/4/2025		Fiança
CCI	105.300,00	0	Não há	2022	3	17/8/2022	1/6/2029		Fiança
CCI	77.000,00	0	Não há	2022	4	17/8/2022	1/6/2029		Fiança
CCI	1.552.023,99	0	Não há	2022	5	17/8/2022	1/6/2029		Fiança
CCI	103.814,46	0	Não há	2022	6	17/8/2022	1/6/2029		Fiança
CCI	89.302,50	0	Não há	2022	7	17/8/2022	1/6/2029		Fiança
CCI	714.420,00	0	Não há	2022	8	17/8/2022	1/6/2029		Fiança
CCI	16.170.421,23	0	Não há	2022	9	17/8/2022	1/6/2029		Fiança
CCI	95.535,45	0	Não há	2022	10	17/8/2022	1/6/2029		Fiança

CCI	30.186.388,69	0	Não há	2022	11	17/8/2022	15/8/2029		Fiança
CCI	118.179.000,00	0	Não há	2022	12	17/8/2022	13/8/2029		Fiança
CCI	46.341.000,00	0	Não há	2022	13	17/8/2022	13/8/2029		Fiança
CRA	1.500.000.000,00	1.500.000	PTAX + 6,000 %	176	1	15/9/2023	4/10/2028	Adimplente	
CRA	1.500.000.000,00	1.500.000	CDI + 1,000 %	176	2	15/9/2023	15/9/2028	Adimplente	
CRA	1.500.000.000,00	1.500.000	IPCA + 1,200 %	176	3	15/9/2023	16/9/2030	Adimplente	
CRA	1.500.000.000,00	1.500.000	IPCA + 1,350 %	176	4	15/9/2023	16/9/2033	Adimplente	
CRA	1.500.000.000,00	1.500.000	IPCA + 1,500 %	176	5	15/9/2023	16/9/2033	Adimplente	
CRI	10.400.000,00	10.400	IPCA + 12,000 %	115	1	25/8/2023	20/8/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	11.400.000,00	11.400	IPCA + 12,000 %	115	2	25/8/2023	20/8/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	11.200.000,00	11.200	120000%	115	3	25/8/2023	20/8/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	9.400.000,00	9.400	IPCA + 12,000	115	4	25/8/2023	20/8/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária

			%						de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	37.243.000,00	37.243	IPCA + 8,280 %	116	1	5/9/2023	24/8/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	32.500.000,00	32.500	IPCA + 9,000 %	116	2	5/9/2023	24/8/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	5.622.000,00	5.622	IPCA + 12,000 %	109	1	29/8/2023	15/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	5.715.000,00	5.715	IPCA + 12,000 %	109	2	29/8/2023	15/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

									de Imovel
CRI	5.800.000,00	5.800	110000%	109	3	29/8/2023	15/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	5.910.000,00	5.910	100000%	109	4	29/8/2023	15/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	6.379.000,00	6.379	IPCA + 9,500 %	109	5	29/8/2023	15/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	4.481.000,00	4.481	IPCA + 9,000 %	109	6	29/8/2023	15/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	4.844.000,00	4.844	IPCA + 8,500 %	109	7	29/8/2023	15/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	43.000.000,00	43.000	CDI + 2,650 %	117	1	19/9/2023	17/9/2027	Adimplente	Aval de Outros, Aval de Outros, Aval de Outros
CRI	12.000.000,00	12.000	CDI + 3,500 %	117	2	19/9/2023	17/9/2027	Adimplente	Aval de Outros, Aval de Outros, Aval de Outros
CRA	2.000.000.000,00	2.000.000	CDI + 1,500 %	179	1	29/9/2023	15/9/2028	Adimplente	
CRA	2.000.000.000,00	2.000.000	130304%	179	2	29/9/2023	15/9/2028	Adimplente	
CRA	2.000.000.000,00	2.000.000	IPCA + 7,541 %	179	3	29/9/2023	16/9/2030	Adimplente	
CRA	2.000.000.000,00	2.000.000	IPCA + 1,750 %	179	4	29/9/2023	16/9/2030	Adimplente	
CRI	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,000 %	4	502	24/7/2023	22/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	63.752.000,00	63.752	CDI + 4,000 %	4	501	29/9/2023	5/6/2025	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	47.400.000,00	47.400	CDI + 3,170 %	111	1	13/10/2023	13/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	12.600.000,00	12.600	CDI + 3,170 %	111	2	13/10/2023	13/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	130.000.000,00	130.000	CDI + 4,150 %	167	1	9/10/2023	24/10/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	120.000.000,00	120.000	CDI + 4,150 %	167	2	9/10/2023	24/10/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,500 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	600.000.000,00	600.000	CDI	123	1	15/11/2023	15/1/2031	Adimplente	
CRI	600.000.000,00	600.000	CDI	123	2	15/11/2023	15/1/2031	Adimplente	
CRI	600.000.000,00	600.000	CDI	123	3	15/11/2023	15/1/2031	Adimplente	
CRI	84.000.000,00	84.000	IPCA + 12,000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	28.000.000,00	28.000	IPCA + 13,000 %	4	500	31/7/2023	22/9/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	500.000.000,00	500.000	CDI	182	1	1/11/2023	5/11/2026	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	0	NaN	102,900% CDI	182	2	1/11/2023	5/11/2026	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	0	NaN	CDI	182	3	1/11/2023	6/11/2028	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	0	NaN	CDI	182	4	1/11/2023	5/11/2030	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,500 %	178	ÚNICA	8/11/2023	5/11/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	70.000.000,00	70.000	CDI + 5,250 %	126	1	9/11/2023	24/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros
CRA	50.000.000,00	50.000	CDI	185	1	4/12/2023	11/11/2026	Adimplente	Fiança
CRA	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,000 %	185	2	4/12/2023	11/11/2026	Adimplente	Fiança
CRI	187.303.216,50	150.000	IPCA + 5,500 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

CRI	55.300.000,00	55.300	CDI + 2,950 %	125	1	18/12/2023	Invalid Date	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária
CRI	55.300.000,00	55.300	CDI + 2,950 %	125	1	18/12/2023	Invalid Date	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária
CRA	34.000.000,00	34.000	CDI + 4,600 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	17.800.000,00	17.800	CDI + 4,500 %	135	1	8/12/2023	22/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	8.200.000,00	8.200	CDI + 4,500 %	135	2	8/12/2023	22/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	8.000.000,00	8.000	CDI + 4,500 %	135	3	8/12/2023	22/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	8.000.000,00	8.000	CDI + 4,500 %	135	4	8/12/2023	22/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	9.000.000,00	9.000	CDI + 4,500 %	135	5	8/12/2023	22/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

									Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	9.000.000,00	9.000	CDI + 4,500 %	135	6	8/12/2023	22/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	8.000.000,00	8.000	CDI + 4,500 %	135	7	8/12/2023	22/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRA	150.000.000,00	150.000	CDI + 4,900 %	187	ÚNICA	8/1/2024	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	300.000.000,00	300.000	CDI + 2,100 %	186	1	15/2/2024	15/2/2029	Adimplente	
CRI	300.000.000,00	300.000	CDI + 1,950 %	186	2	15/2/2024	17/2/2031	Adimplente	
CRI	300.000.000,00	300.000	IPCA	186	3	15/2/2024	17/2/2031	Adimplente	
CPRF	480.000.000,00	0	IPCA + 3,673 %	2025	ÚNICA	4/12/2020	11/12/2025		
CRA	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,000 %	159	ÚNICA	21/2/2024	23/2/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de